### ANEXO I

### MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

**MINUTA DE CONTRATO Nº .../...**

**CONCORRÊNCIA nº xx/2025**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DA GESTÃO COMERCIAL DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS, DE ACORDO COM OS ESTUDOS E ANEXOS INTEGRANTES DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS**

**ANEXO I**

**CONCORRÊNCIA xx/2025**

**MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ERECHIM/RS**

**ANEXO I**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º /2025**

**PROCESSO N.º xx/2025**

**CONCORRÊNCIA N.º xx/2025**

**MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ERECHIM/RS**

**Contrato Administrativo de Concessão que fazem entre si:**

**CONCEDENTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. xxxxx, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Paulo Alfredo Polis**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE.

**CONCESSIONÁRIA ,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº ....................., com sede na ..........................., em ERECHIM/RS, representada neste ato por ................................., inscrito no CPF sob nº .................., e RG sob nº .............., residente e domiciliado à , nº ........., na cidade de ..............................., doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA.

**CONSIDERANDO QUE:**

**I)** As diretrizes para prestação dos serviços públicos municipais de saneamento básico envolvem incentivo ao papel do Município de Erechim/RS no processo de desenvolvimento regional integrado, a fim de prover os serviços em cooperação com as ações de saúde pública, meio ambiente, recursos hídricos e desenvolvimento urbano; bem como a promoção da sustentabilidade econômica e financeira;

**II)** O EDITAL de Licitação da CONCORRÊNCIA Nº **xx/2025** publicado pelo CONCEDENTE, teve por objeto selecionar a melhor proposta para prestar o serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no Município, tendo o objeto sido adjudicado à LICITANTE VENCEDORA;

**III)** Houve a participação efetiva da população no processo de contratação desta CONCESSÃO, assegurada pela realização de Consulta Pública entre os dias **xx/xx/2025** e **xx/xx/2025**, assim como da realização de Audiência Pública ocorrida no dia **xx/xx/2025**;

**IV)** Que a CONCESSIONÁRIA deverá cumprir com as metas contratuais,

 As partes acima qualificadas celebram o presente CONTRATO DE CONCESSÃO para exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, que será regido pela legislação que disciplina a matéria e, especificamente, pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

**CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÕES**

1.1. Além das definições utilizadas no EDITAL, neste CONTRATO e em seus Anexos*,* os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

 **ARBITRAGEM:** Método privado de solução de conflitos previsto na Lei n.º 9.307/1996 e Art. 151 e 153 da Lei 14.133/2021.

**ÁREA DE CONCESSÃO:** corresponde ao Perímetro Urbano do Município de ERECHIM, conforme disposto na Revisão do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE ERECHIM aprovado pelo Decreto Municipal nº xxx/2025, de xxx de xxx de 2025, até a data da apresentação das propostas, incluindo os distritos Capoerê e Jaguaretê, bem como as áreas já atendidas pela atual prestadora e as áreas que venham a ser urbanizadas ou de alguma forma se tornem de expansão urbana nos limites territoriais do Município fora do Perímetro Urbano atual, inexistindo instalações e equipamentos cuja utilização e operação seja compartilhada com outros municípios da região atendidos pela Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN;

 **AGER:** Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Erechim, à qual foi atribuída a obrigação de regulação e fiscalização dos serviços, como autorizado pela Lei Municipal nº 5.310/2013.

 **BENS PRIVADOS**: bens de propriedade da CONCESSIONÁRIA que, não obstante serem BENS VINCULADOS, não são considerados BENS REVERSÍVEIS, por serem bens de uso administrativo e/ou não essenciais à exploração do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

 **BENS REVERSÍVEIS**: ativos a serem relacionados em documento específico, utilizados e administrados pela CONCESSIONÁRIA para prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e que retornarão ao PODER CONCEDENTE quando do fim da CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO.

 **BENS VINCULADOS**: BENS PRIVADOS e BENS REVERSÍVEIS que, em conjunto, representam todos os bens utilizados pela CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO.

 **COMITÊ TÉCNICO:** Comitê para resolução de conflitos técnicos contratuais (*dispute board*), previsto no art. 151 e ss. Da Lei nº 14.133/2021.

 **CONCEDENTE** ou **PODER CONCEDENTE**: é o Município de ERECHIM/RS.

 **CONCESSÃO**: é a delegação feita pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA para prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, na ÁREA DE CONCESSÃO, previsto neste CONTRATO.

 **CONCESSIONÁRIA ou SPE**: é a [------------], com sede na [ ------------], Município de Erechim/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº [ --------------------------------------------------------------], prestadora do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO.

 **CONTRATO**: é o presente Contrato de Concessão e seus Anexos, celebrado entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, que tem por objeto estabelecer as condições de exploração do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO.

 **CONTROLADA**: qualquer pessoa ou fundo de investimento cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa ou fundo de investimento.

 **CONTROLADORA**: qualquer pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar que exerça CONTROLE sobre outra pessoa ou fundo de investimento.

 **CONTROLE:** para os fins deste CONTRATO, considera-se controle societário da CONCESSIONÁRIA a titularidade de direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da CONCESSIONÁRIA, assim como a utilização efetiva desse poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da CONCESSIONÁRIA.

 **CORSAN:** Companhia Riograndense de Saneamento.

 **CUSTO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**: o valor que deverá ser pago à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA da CONCESSÃO conforme estabelecido no EDITAL.

 **DATA-BASE DA PROPOSTA**: data que os LICITANTES deverão considerar como referência para a apresentação da PROPOSTA, a qual será utilizada como marco inicial para contagem dos prazos a serem aplicados para fins de reajuste e revisão das TARIFAS, nos termos do EDITAL e deste CONTRATO.

 **DATA DE ASSUNÇÃO**: dia do efetivo início das operações da CONCESSIONÁRIA após completado o período de transição, nos termos da [CLÁUSULA 11ª – PERÍODO DE TRANSIÇÃO](#_bookmark11) do CONTRATO, devidamente caracterizado na ORDEM DE SERVIÇO a ser expedida pelo PODER CONCEDENTE.

 **EDITAL**: é o EDITAL de Licitação da Concorrência Nº **xx/2025** e seus Anexos, cujo objeto foi a outorga de CONCESSÃO para prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO.

 **ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA:** Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Erechim, à qual foi atribuída a obrigação de regulação e fiscalização dos serviços, como autorizado pela Lei Municipal nº 5.310/2013.

 **FLUXO DE CAIXA MARGINAL**: projeção da variação no desempenho do fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA, medindo a influência de alterações das atividades de operações e investimentos decorrentes de um determinado evento sobre o comportamento do caixa da CONCESSIONÁRIA, nas hipóteses e condições expressamente estabelecidas no CONTRATO.

 **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:** garantia fornecida pela CONCESSIONÁRIA, visando garantir o fiel cumprimento das obrigações constantes no CONTRATO;

 **GESTOR DO CONTRATO**: é o representante do PODER CONCEDENTE para acompanhar a execução do CONTRATO.

 **INDICADORES DE DESEMPENHO**: indicadores de qualidade e de disponibilidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO constantes do ANEXO D – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO.

 **INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS**: relatório permanentemente atualizado, proposto pela CONCESSIONÁRIA, constando o rol dos BENS REVERSÍVEIS, com suas descrições e informações mínimas, nos termos do CONTRATO.

 **LICITAÇÃO**: é o procedimento administrativo, objeto do EDITAL.

 **LICITANTE VENCEDORA**: a empresa isolada ou o consórcio de empresas que venceu a LICITAÇÃO e constituiu a CONCESSIONÁRIA.

 **LOTEAMENTOS**: empreendimentos cujos responsáveis devem obter as aprovações junto às autoridades públicas para a realização de loteamentos e desmembramentos em imóveis, responsabilizando-se também pela implantação de infraestrutura de saneamento nos referidos imóveis, nos termos da legislação e deste CONTRATO.

 **MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES**: instrumento de alocação objetiva de riscos entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA quanto aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, constante do ANEXO E – MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES, contendo especificação dos riscos, a responsabilidade por estes e medidas de mitigação, considerando-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO enquanto mantidos seus termos.

 **METAS DE ATENDIMENTO**: metas de cobertura fixadas para a prestação dos SERVIÇOS previstas no ANEXO D – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO.

 **MUNICÍPIO**: é o Município de Erechim/RS.

 **ORDEM DE SERVIÇO**: é a ordem emitida pelo CONCEDENTE para início efetivo da exploração da CONCESSÃO e assunção do SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA, observado o disposto no EDITAL e neste CONTRATO.

 **OUTORGA ONEROSA**: é o VALOR DE INDENIZAÇÃO previsto do EDITAL equivalente a **R$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais)**, a ser depositado judicialmente pela CONCESSIONÁRIA em conta judicial vinculada à Ação Declaratória nº 5007413-75.2023.8.21.0013, que tramita na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Erechim/RS, com comprovação de depósito remetida ao PODER CONCEDENTE em **até 30 (trinta) dias da assinatura do CONTRATO**, em decorrência da CONCESSÃO dos SERVIÇOS, conforme disposições estabelecidas no EDITAL, neste CONTRATO e seus Anexos.

 **PARTE(S)**: são o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

 **PLANO DE NEGÓCIOS:** documento relacionado à CONCESSÃO, integrante da PROPOSTA COMERCIAL, contendo informações acerca das projeções de receitas, custos, despesas e investimentos assumidos pela CONCESSIONÁRIA como os necessários à completa prestação de SERVIÇOS, com equilíbrio econômico-financeiro;

 **PLANO DE TRANSIÇÃO**: todas as providências a serem realizadas pelo MUNICÍPIO e especialmente pela CONCESSIONÁRIA, para que se possa efetuar a devolução do SISTEMA ao MUNICÍPIO dentro das condições previstas neste CONTRATO e sem qualquer prejuízo à continuidade da prestação dos SERVIÇOS.

 **PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO**: é o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de ERECHIM/RS exigido nos termos da Lei nº 11.445/07, de 5 de janeiro de 2007, cuja revisão foi aprovada através do Decreto Municipal nº xxxx/2025, de xxx de xxxx de 2025.

 **PROPOSTA COMERCIAL**: proposta apresentada pela LICITANTE VENCEDORA, conforme Anexo C deste CONTRATO.

 **REAJUSTE**: é a correção periódica dos valores das TARIFAS, dentro do prazo permitido por lei e de acordo com os critérios estabelecidos neste CONTRATO.

 **RECEITA DA EXPLORAÇÃO**: receita auferida pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da cobrança de TARIFAS pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO aos USUÁRIOS do SISTEMA, acrescida das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS e da receita resultante da prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

 **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS**: são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos do EDITAL e deste CONTRATO, mediante prévia autorização pelo CONCEDENTE, ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES já autorizados no EDITAL e neste CONTRATO.

 **REVISÃO**: é a alteração do valor das TARIFAS, para mais ou para menos, com a finalidade de recompor o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, que também será mantido pelas demais formas previstas neste CONTRATO, observadas as condições aqui previstas e o disposto na legislação aplicável.

 **SERVIÇOS COMPLEMENTARES:** são os serviços auxiliares, complementares, correlatos e relacionados que também compõem o escopo do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, objeto da CONCESSÃO, e que serão prestados e cobrados pela CONCESSIONÁRIA, bem como as atividades e serviços cujo desenvolvimento e/ou prestação sejam relevantes para a adequada prestação e remuneração pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

 **SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO** ou **SERVIÇO:** compreende os serviços de abastecimento de água potável, constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento de água potável, desde a captação, tratamento até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição; e do serviço público de esgoto sanitário, constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, observadas as disposições contidas na Lei nº 11.445/07 e no Decreto Federal nº 7.217/10 que a regulamentou, bem como os SERVIÇOS COMPLEMENTARES;

 **SPE:** Sociedade de Propósito Específico, a ser constituída por empresa ou por CONSÓRCIO de empresas, vencedor da licitação;

 **TARIFA:** é o valor pecuniário a ser cobrado pela CONCESSIONÁRIA e pago pelos USUÁRIOS, em virtude da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como pela prestação de SERVIÇOS COMPLEMENTARES, nos termos do EDITAL, deste CONTRATO e de seus Anexos;

 **CADERNO DE ENCARGOS:** é o conjunto de elementos e informações que contêm o diagnóstico básico do SISTEMA, as metas da CONCESSÃO e as demais informações necessárias e suficientes para caracterizar o objeto do CONTRATO;

 **TERMO DE REVERSÃO DO SISTEMA**: documento formal de aceite e recebimento do SISTEMA pelo MUNICÍPIO, após a reversão dos BENS REVERSÍVEIS;

 **TIR:** taxa interna de retorno apresentada no corpo da PROPOSTA COMERCIAL e do PLANO DE NEGÓCIOS, que caracteriza o resultado da equação de equilíbrio econômico-financeira do CONTRATO;

 **USUÁRIOS:** pessoa ou grupo de pessoas que se utilizam dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, bem como as unidades conectadas ao sistema;

 **VALOR DE INDENIZAÇÃO:** corresponde ao valor adotado de **R$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais)**, referenciado à data-base de **fevereiro/2025**, definido conforme Anexo VII deste EDITAL, a partir de cálculos realizados pela AGER – Erechim com o apoio de consultoria especializada, cuja responsabilidade pelo pagamento é atribuída à CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 42, § 5º, da Lei nº 11.445/07, sendo seu montante garantido mediante o depósito judicial da OUTORGA ONEROSA, nos termos deste EDITAL.

1.2. As siglas, termos e expressões listados no singular incluem o plural e vice-versa.

**CLÁUSULA 2ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

2.1. Sem prejuízo das demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis, bem como dos termos do EDITAL e demais normas legais, técnicas e de referência, aplicar-se-ão, especialmente, as seguintes normas e suas alterações:

• Constituição Federal;

• Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

• Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

• Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

• Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

• Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020;

• Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010;

• Decreto Federal nº 11.599, de 12 de julho de 2023;

• Lei Orgânica do Município de Erechim/RS;

• Lei Municipal nº 4.560, de 29 de setembro de 2009;

• Decreto Municipal nº xxx, de xxx de xxx de 2025 (PMSB);

2.2. A CONCESSÃO e o CONTRATO serão regidos, ainda, pelas cláusulas e condições deste CONTRATO e seus Anexos, e pelas disposições legais e regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA 3ª – ANEXOS**

3.1. Integram o CONTRATO, indissociavelmente, para todos os efeitos legais, os seguintes documentos que passam, neste ato, a ser numerados como anexo conforme relação abaixo:

**a)** EDITAL de Licitação da Concorrência nº **xx/2025** e seus Anexos, incluídos os eventuais esclarecimentos prestados aos interessados;

**b)** Anexo A – Estrutura Tarifária da Proposta Vencedora (Anexo II do EDITAL devidamente alterada pelo preço apresentado na PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA);

**c)** Anexo B – PLANO DE NEGÓCIOS da LICITANTE VENCEDORA, incluídas suas Tabelas;

**d)** Anexo C – PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA;

**e)** Anexo D – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO;

**f)** Anexo E – MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES; e

**g)** ANEXO F – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PARA FINS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

h) ANEXO G – DIRETRIZES AMBIENTAIS

**CLÁUSULA 4ª – INTERPRETAÇÃO**

4.1. As divergências porventura ocorridas no transcurso da CONCESSÃO serão dirimidas pelas regras contidas no EDITAL e seus anexos, que o integram indissociavelmente, pelo CONTRATO e pela proposta vencedora, normas aplicáveis e vinculantes da Concessão, de acordo com o inciso XXI do artigo 37 e artigo 175, ambos da Constituição Federal; pela Lei nº 8.987/95; pela Lei Federal nº 11.445/07 e pelo Decreto Federal nº 7.217/10 que a regulamentou; pela Lei Federal nº 8.987/95 e suas alterações; pela Lei Federal nº 9.074/95, supletivamente no que couber pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, pela Lei Orgânica do Município de Erechim/RS, bem como pelos artigos 1º e 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e pelo inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal.

4.2. Em caso de divergência entre as normas previstas na legislação, no EDITAL, neste CONTRATO e seus Anexos, prevalecerá o seguinte:

**I)** em primeiro lugar, as disposições constantes das normas legais, regulamentares e técnicas vigentes, exceto as normas legais dispositivas de direito privado;

**II)** em segundo lugar, as disposições constantes deste CONTRATO e seus Anexos que tenham maior relevância na matéria em questão, tendo prevalência as disposições do CONTRATO sobre as de seus Anexos;

**III)** em terceiro lugar, as disposições constantes do EDITAL e de seus Anexos, tendo prevalência as disposições do EDITAL sobre as de seus Anexos;

**IV)** em quarto lugar, as disposições constantes da PROPOSTA COMERCIAL e do PLANO DE NEGÓCIOS da LICITANTE VENCEDORA, desde que em conformidade com a disciplina do EDITAL.

4.3. As dúvidas surgidas na aplicação deste CONTRATO, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, respeitada a legislação pertinente.

**CLÁUSULA 5ª – REGIME JURÍDICO DO CONTRATO**

5.1. Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e por preceitos de Direito Público.

5.2. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao MUNICÍPIO a prerrogativa de:

a) alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, nos termos estabelecidos neste CONTRATO e na legislação, assegurando sempre a manutenção da equação econômico-financeira do CONTRATO;

b) extingui-lo, se necessário, em observância ao previsto neste CONTRATO e na legislação;

c) fiscalizar, juntamente com a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, a execução do CONTRATO, nos termos deste instrumento e da legislação; e

d) encampar, intervir e decretar a caducidade, respeitados os termos deste CONTRATO e da legislação.

**CLÁUSULA 6ª – OBJETO**

6.1. Este CONTRATO tem por objeto disciplinar a relação entre a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE na prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, em caráter de exclusividade, obedecida a legislação vigente e as disposições deste CONTRATO, do EDITAL e seus anexos, a ser prestado pela CONCESSIONÁRIA aos USUÁRIOS.

6.2. O SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL compreende o serviço de abastecimento de água potável, constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação, onde quer que ela ocorra, tratamento, distribuição até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

6.3. O SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO é constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta e afastamento e, se for o caso, transporte e/ou coleta e afastamento, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

6.4. O SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO objeto deste CONTRATO também abrange o projeto, construção, operação, ampliação e manutenção da infraestruturas e instalações dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos, o atendimento e a cobrança direta aos usuários, bem como os SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

**CLÁUSULA 7ª – TIPO DA CONCESSÃO**

7.1. A presente CONCESSÃO é de serviço público, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95 e Lei Federal nº 11.445/07, regulamentada pelo Decreto Federal 7.217/10, a ser explorada pela CONCESSIONÁRIA, em caráter de exclusividade, mediante a cobrança de TARIFA, diretamente dos USUÁRIOS, nos termos estabelecidos neste CONTRATO e no EDITAL.

**CLÁUSULA 8ª – METAS DA CONCESSÃO E INDICADORES DE DESEMPENHO**

8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir as diretrizes previstas no PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO, as metas integrantes do Anexo V do EDITAL – CADERNO DE ENCARGOS, bem como as metas e indicadores previstos no Anexo D – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO deste CONTRATO.

8.2. No caso do não atingimento das metas integrantes do Anexo V do EDITAL – CADERNO DE ENCARGOS e do Anexo D – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO deste CONTRATO, deverá ser iniciado procedimento administrativo pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA com o objetivo de avaliar as ações a serem adotadas, incluídas medidas sancionatórias, com eventual declaração de caducidade da concessão, assegurado o direito à ampla defesa, conforme o caso.

8.3 Nos termos do ANEXO D – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO deste CONTRATO, a aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA se dará nos seguintes termos:

8.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, mensalmente, elaborar o relatório de cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e encaminhá-los à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, em até 5 (cinco) dias contados do início do mês subsequente ao da apuração.

8.3.2. Recebido o relatório de cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO referido na subcláusula 8.3.1, a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA terá o prazo de até 10 (dez) dias para elaborar o relatório de verificação mensal e encaminhá-lo ao CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, as quais terão o prazo de até 10 (dez) dias para, querendo, manifestar-se sobre o conteúdo do relatório de verificação mensal apresentando eventuais divergências de forma fundamentada.

8.3.3. A ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA decidirá sobre as divergências em relação ao conteúdo do relatório de verificação mensal, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.3.4. Em caso de discordância entre as PARTES a respeito da decisão da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, prevista na subcláusula 8.3.3, poderão ser iniciados os procedimentos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.

8.3.5. Os relatórios de verificação mensal formulados pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA se prestarão a subsidiar o exercício de sua fiscalização sobre o cumprimento das METAS DE ATENDIMENTO e obrigações contratuais relacionadas aos INDICADORES DE DESEMPENHO e à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, para todos os fins deste CONTRATO.

8.3.6. Além da aferição mensal, a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA elaborará, em até 15 (quinze) dias subsequentes ao período anual de apuração das metas, com base no relatório anual de indicadores elaborado pela CONCESSIONÁRIA apresentado em até 5 (cinco) dias contados do início do mês subsequente, o relatório de verificação anual contendo a mensuração de desempenho e cumprimento das METAS DE ATENDIMENTO e dos INDICADORES DE DESEMPENHO encaminhando-o, dentro do referido prazo, ao CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA.

8.3.6.1. O relatório anual elaborado pela CONCESSIONÁRIA deverá atender às exigências previstas no item 3.2 do ANEXO D – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO, deste CONTRATO.

8.3.7. O relatório de verificação anual subsidiará a deliberação da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA quanto às ações a serem adotadas nos termos do Item 8.2 deste CONTRATO.

8.4. Para fins do disposto nesta Cláusula, a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA deverá acompanhar permanentemente a execução do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, cabendo ao CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA disponibilizar informações e franquear acesso a instalações, conforme solicitado pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA.

8.5. Os INDICADORES DE DESEMPENHO e as METAS DE ATENDIMENTO poderão ser revistos em razão de alterações e/ou revisões no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO e de alterações nas normas legais e infralegais pertinentes, bem como em outros casos previstos neste CONTRATO, desde que seja preservado o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

8.6. A não verificação tempestiva dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE ATENDIMENTO, seja por inexecução da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, ou por qualquer outro motivo, implicará a aceitação precária do cumprimento das metas e indicadores para o período.

8.7. A não verificação dos INDICADORES DESEMPENHO referida na subcláusula 8.6 não impedirá sua verificação superveniente, pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, relativamente ao período anterior e não verificado, quando isso for tecnicamente possível, para todos os fins previstos neste CONTRATO.

8.8. Para auxiliar na verificação das METAS DE ATENDIMENTO e dos INDICADORES DE DESEMPENHO, a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA poderá contratar e custear verificador ou certificador independente, desde que informe ao CONCEDENTE a qualificação de tal verificador e mantenha-se responsável pelas deliberações relativas a tal verificação e pelo respectivo custeio.

**CLÁUSULA 9ª – VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O valor do presente CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito, corresponde ao somatório das projeções de receitas, conforme apresentado na PROPOSTA COMERCIAL pela LICITANTE VENCEDORA, que ao longo do prazo de concessão corresponde a .............. (..............)

9.2. O valor contemplado nesta Cláusula tem efeito meramente indicativo, não podendo ser utilizado por nenhuma das PARTES para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

**CLÁUSULA 10ª – PRAZO DA CONCESSÃO**

10.1. O prazo da CONCESSÃO é de **30 (trinta) anos** contados da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, prorrogáveis a critério do PODER CONCEDENTE, respeitadas hipóteses e condições contempladas no CONTRATO.

10.2. O prazo de que trata a subcláusula [10.1](#_bookmark10) poderá ser prorrogado, a critério do PODER CONCEDENTE, respeitadas hipóteses e condições contempladas no CONTRATO.

10.3. A eventual prorrogação do prazo do CONTRATO estará condicionada a razões de interesse público a serem devidamente fundamentadas, à reanálise dos encargos da CONCESSIONÁRIA estipulados neste CONTRATO e seus Anexos, e ao mútuo acordo entre as PARTES.

10.4. O requerimento de prorrogação poderá ocorrer por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, desde que sua manifestação seja expressa, com antecedência mínima de 12 (doze) meses do término do prazo do CONTRATO, bem como estejam sendo cumpridas as metas e atendidos os indicadores de desempenho de que trata o ANEXO D – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO, deste CONTRATO.

10.5. O requerimento de prorrogação deverá ser acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos pela CONCESSIONÁRIA relativamente à execução do OBJETO do CONTRATO, bem como de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes, além do estudo prévio da viabilidade econômico-financeira da prorrogação, com fixação de novos investimentos e indicadores de desempenho, tendo-se em vista as condições vigentes à época.

10.6. O PODER CONCEDENTE, no âmbito do seu juízo de discricionariedade, manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 8º (oitavo) mês anterior ao término do prazo do CONTRATO.

10.7. As regras de prorrogação desta cláusula não serão aplicáveis aos casos de extensão do prazo contratual em virtude de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da subcláusula 39.8. deste CONTRATO.

**CLÁUSULA 11ª – PERÍODO DE TRANSIÇÃO**

11.1. Entre a assinatura do CONTRATO e a expedição da ORDEM DE SERVIÇO ocorrerá um período de transição na operação do SISTEMA, limitado a 90 (noventa) dias, salvo acordo expresso entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, permitida a prorrogação por no máximo igual período e uma única vez.

11.2. Durante o período de transição, a operação do SISTEMA estará a cargo da CORSAN e sob sua exclusiva responsabilidade, com acompanhamento da CONCESSIONÁRIA, conforme as seguintes diretrizes:

11.2.1. Caberá ao CONCEDENTE adotar as medidas necessárias para:

**a)** Prover todo o suporte administrativo e operacional necessário à assunção do SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA;

**b)** Manter todos os bens móveis, inclusive linhas telefônicas, à disposição da CONCESSIONÁRIA;

**c)** Permitir amplo acesso aos empregados e prepostos da CONCESSIONÁRIA a todos os documentos, materiais, bens, equipamentos, “softwares”, contratos com terceiros e demais informações referentes à prestação dos serviços atinentes ao SISTEMA; e

**d)** Assegurar o livre acesso aos cadastros dos USUÁRIOS, aos BENS REVERSÍVEIS e ao SISTEMA.

11.2.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA:

**a)** Indicar uma equipe técnica que acompanhe as atividades inerentes à prestação dos serviços no âmbito do SISTEMA, exclusivamente para fins de observação e informação, vedada qualquer interferência desta equipe na condução das atividades pela CORSAN;

**b)** Solicitar as informações e documentos julgados necessários e que não tenham sido disponibilizados; e

**c)** Iniciar a vistoria e a realização do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA, com o objetivo de verificar sua operação, além de averiguar a situação em que se encontram, observadas as demais disposições.

11.3. No período de transição, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder a todos os atos preparatórios necessários à prestação dos serviços no âmbito do SISTEMA.

11.4. Durante o período de transição não haverá qualquer responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e tampouco qualquer benefício decorrente da percepção de TARIFAS, de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS ou de receitas atinentes a SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

11.5. Durante o período de transição, desde que nos primeiros 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá depositar judicialmente, em conta judicial vinculada à Ação Declaratória nº 5007413-75.2023.8.21.0013, que tramita na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Erechim/RS, a OUTORGA ONEROSA ofertada durante a LICITAÇÃO, em parcela única, comprovando o respectivo depósito mediante envio do respectivo comprovante bancário ao gestor do CONTRATO.

11.5.1. O valor correspondente à OUTORGA ONEROSA será mantido na conta vinculada à referida Ação Declaratória a título de garantia da eventual indenização devida à CORSAN, observadas as disposições da Cláusula 28ª deste CONTRATO, a fim de permitir a transferência dos SERVIÇOS sem interrupção, nos termos do art. 42 da Resolução nº 161/2023, da ANA – Norma de Referência nº 3.

11.5.2. O depósito do valor de que trata este item é condição indispensável à transferência dos SERVIÇOS, sendo seu inadimplemento considerado transgressão ao presente Contrato pela CONCESSIONÁRIA.

11.6. Encerrado o período de transição, comprovado o depósito de que trata o item 11.5 pela CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE deverá emitir a ORDEM DE SERVIÇO, desde que não sejam constatados quaisquer impedimentos ou obstáculos identificados durante o período de transição pela CONCESSIONÁRIA e devidamente comunicados ao CONCEDENTE.

**CLÁUSULA 12ª – INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS**

12.1. A partir do início do PERÍODO DE TRANSIÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar, às suas expensas, o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, no qual serão identificados, detalhadamente, todos os bens cuja guarda e operação serão transferidas à CONCESSIONÁRIA, com a descrição de suas funcionalidades e de seu estado de conservação.

12.1.1. A CONCESSIONÁRIA, a seu critério e expensas, poderá contratar empresa especializada para realizar o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

12.1.2. O CONCEDENTE deverá acompanhar a elaboração do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, provendo informações e esclarecimentos solicitados pela CONCESSIONÁRIA.

12.1.3. A ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA deverá acompanhar a elaboração do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, devendo a CONCESSIONÁRIA encaminhar relatórios com periodicidade mensal para a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA sobre o andamento do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

12.1.4. O CONCEDENTE deverá assegurar, diligenciando junto à CORSAN quando necessário para tanto, o amplo acesso dos prepostos da CONCESSIONÁRIA às informações, instalações e equipamentos integrantes do SISTEMA existente para realização do levantamento dos BENS REVERSÍVEIS e realização do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

12.2. O INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS abrangerá os bens imóveis, instalações e equipamentos afetos à operação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, não incluindo os imóveis onde haja atualmente a execução de atividades meramente comerciais ou administrativas da CORSAN.

12.3. A primeira versão do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS deverá ser concluída e encaminhada pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE e à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da assinatura do CONTRATO.

12.3.1. O INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS poderá conter avaliações e eventuais ressalvas quanto às condições dos BENS REVERSÍVEIS.

12.3.1.1. O CONCEDENTE terá o prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias para aprovar o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS ou para propor, de forma tecnicamente justificada, modificações e ajustes no levantamento e/ou avaliação dos BENS REVERSÍVEIS, devendo comunicar sua decisão à CONCESSIONÁRIA e à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA dentro do prazo referido.

12.3.1.2. A ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA poderá contar com o apoio de verificador independente, contratado e custeado exclusivamente pela própria ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, na análise de eventuais divergências entre as PARTES quanto ao levantamento e/ou avaliação do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

12.3.1.3. Uma vez comunicada da decisão do CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias para se manifestar, de forma tecnicamente justificada, sobre as propostas de modificações ou ajustes apresentados pelo CONCEDENTE, devendo, dentro deste prazo, reencaminhar ao CONCEDENTE, com cópia para a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, com eventuais alterações, para aprovação.

12.3.1.4. Recebido o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS reencaminhado pela CONCESSIONÁRIA nos termos da subcláusula 12.3.1.3, com eventuais alterações e acompanhado da manifestação da CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE terá o prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias para aprovação final do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, devendo, na hipótese de não-aprovação, comunicar, dentro do prazo referido, a CONCESSIONÁRIA e a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA acerca das razões que motivaram a sua decisão.

12.3.1.5. Comunicada a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA da não-aprovação do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, esta terá o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar acerca das eventuais divergências das PARTES, decidindo acerca do conteúdo do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS que deverá prevalecer para os fins da CONCESSÃO.

12.3.1.6. Uma vez exaurido o prazo previsto na subcláusula 12.3.1.4 sem que tenha havido manifestação do CONCEDENTE quanto à aprovação do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA deverá se manifestar acerca da questão, no prazo e para os fins previstos na subcláusula 12.3.1.5.

12.4. A CONCESSIONÁRIA poderá encaminhar minutas preliminares da versão do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, ao longo do PERÍODO DE TRANSIÇÃO, com a finalidade de antecipar a análise pelo CONCEDENTE.

12.5. A aprovação final do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS deve ocorrer em no máximo 90 (noventa) dias contados da assinatura do CONTRATO.

12.6. A inércia do CONCEDENTE ou da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA quanto à aprovação do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, ou sua não-aprovação imotivada, que atrasem o início da operação do SISTEMA ou que acarretem prejuízos à CONCESSIONÁRIA poderão ensejar reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA, desde que efetivamente demonstrados e comprovados os prejuízos daí decorrentes.

12.7. A CONCESSIONÁRIA deverá atualizar o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS ao longo de toda a vigência do CONTRATO, remetendo novas versões ao CONCEDENTE e à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, em periodicidade, no mínimo, anual.

12.8. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, às suas expensas, os BENS REVERSÍVEIS em bom estado de funcionamento, conservação e segurança durante a vigência do CONTRATO.

**CLÁUSULA 13ª – BENS VINCULADOS**

13.1. A CONCESSÃO será integrada pelos BENS VINCULADOS, considerados assim todas as instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios afetos à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

13.2. Serão considerados BENS REVERSÍVEIS todos os bens descritos no INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, englobando instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes do SISTEMA, essenciais e indispensáveis à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, que serão transferidos pelo CONCEDENTE, bem como os demais bens essenciais e indispensáveis à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO que vierem a ser adquiridos e/ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, e que reverterão ao MUNICÍPIO, quando da extinção do CONTRATO.

13.3. Serão considerados BENS PRIVADOS as instalações comerciais e administrativas da CONCESSIONÁRIA, tais como escritórios, lojas, depósitos, almoxarifados e pátios de equipamentos, salvo aqueles que possuam comprovada afetação à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e que constem no INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

13.3.1. Os BENS PRIVADOS que não estejam afetos diretamente à execução do CONTRATO e, portanto, não sejam considerados essenciais à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, poderão ser gravados, dados em garantia ou alienados livremente.

13.4. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os BENS VINCULADOS, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, acessibilidade, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização, efetuando para tanto os reparos, renovações, adaptações e manutenções necessárias ao bom desempenho e à atualidade do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, nos termos previstos neste CONTRATO.

13.5. Fica expressamente autorizada a proposição pela CONCESSIONÁRIA, em nome próprio, de quaisquer medidas judiciais eventualmente cabíveis para assegurar ou recuperar a posse dos BENS REVERSÍVEIS.

13.6. Todos os investimentos realizados nos BENS REVERSÍVEIS deverão ser integralmente amortizados e depreciados pela CONCESSIONÁRIA no prazo de vigência da CONCESSÃO, excetuadas as situações previstas no artigo 36 da Lei Federal nº 8.987/95.

13.7. As estruturas, instalações, bens e equipamentos resultantes dos investimentos executados durante a vigência da CONCESSÃO serão incorporadas ao SISTEMA e passarão a ser operadas pela CONCESSIONÁRIA nas condições previstas neste CONTRATO.

13.7.1. Após a execução de cada uma das obras necessárias à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, os prédios, as estruturas e as instalações resultantes serão incorporadas ao SISTEMA inclusive para fins de reversão e passarão a ser operadas pela CONCESSIONÁRIA nas condições previstas neste CONTRATO.

13.8. A CONCESSIONÁRIA somente poderá desativar e/ou alienar bens móveis e equipamentos que deixem de ser necessários à operação do SISTEMA, cabendo-lhe, previamente, proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento semelhantes.

13.9. Todos os bens que integrarem os BENS REVERSÍVEIS não poderão ser gravados ou ofertados em garantia para operações de financiamento realizadas pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de caducidade da CONCESSÃO, salvo quando tal oneração for imprescindível para o financiamento de sua própria aquisição.

13.9.1. A oferta de BENS REVERSÍVEIS em garantia deverá ser precedida da anuência do PODER CONCEDENTE.

13.9.2. Todos os negócios jurídicos da CONCESSIONÁRIA com terceiros que envolvam os BENS REVERSÍVEIS deverão mencionar expressamente sua vinculação à CONCESSÃO.

13.10. A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar BENS REVERSÍVEIS se proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos, conforme comprovante encaminhado ao PODER CONCEDENTE até 10 (dez) dias úteis após a substituição, salvo nos casos em que comprovadamente tais bens não se mostrarem mais necessários à execução das obras e serviços remanescentes da CONCESSÃO ou puderem ser substituídos por bens de natureza distinta, mas que tenham função idêntica ou superior à do BEM REVERSÍVEL alienado, atualizando, em qualquer hipótese, o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

13.11. No caso de dano, quebra ou extravio dos BENS REVERSÍVEIS, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o conserto, a substituição ou a reposição do bem no menor prazo possível.

13.13. Excetuadas as hipóteses de materialização de riscos cuja responsabilidade foi atribuída ao CONCEDENTE, por força de lei ou da MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES, todos os custos relativos à desativação de instalações deverão ser assumidos pela CONCESSIONÁRIA, inclusive no que tange às condicionantes ambientais, não compreendendo custos de obras de demolição ou qualquer forma de requalificação das instalações para fins de utilização pelo CONCEDENTE.

**CLÁUSULA 14ª – CONCESSIONÁRIA**

14.1. A CONCESSIONÁRIA, constituída pela LICITANTE VENCEDORA nos termos do EDITAL, deverá manter a forma de sociedade anônima e ter como objeto social a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, nos termos definidos no EDITAL e seus Anexos, de modo a viabilizar o cumprimento deste CONTRATO.

14.2. A denominação da CONCESSIONÁRIA é livre, mas deve refletir sua qualidade de empresa concessionária da exploração do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de ERECHIM.

14.3. O prazo de duração da CONCESSIONÁRIA deve corresponder ao prazo necessário para cumprimento de todas assuas obrigações previstas neste CONTRATO ou por tempo indeterminado.

14.4. A titularidade do controle efetivo da CONCESSIONÁRIA deve ser exercida pela LICITANTE VENCEDORA, no caso de empresa isolada, ou, no caso de participação em consórcio, nos termos do Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio apresentado no momento da participação da Concorrência.

* 1. A CONCESSIONÁRIA deverá ser sediada no Município de Erechim/RS.

14.6. A participação de capitais não nacionais na CONCESSIONÁRIA obedecerá à legislação brasileira em vigor.

14.7. Qualquer alteração do estatuto social da CONCESSIONÁRIA deverá ser informada ao PODER CONCEDENTE em até 10 (dez) dias após o registro do ato societário na Junta Comercial.

14.8. Fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade em favor de terceiros, observado o disposto neste CONTRATO.

14.9. O capital social mínimo subscrito e integralizado pela CONCESSIONÁRIA será equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total dos investimentos indicados na PROPOSTA COMERCIAL e no PLANO DE NEGÓCIOS da LICITANTE VENCEDORA, em valores reais, sem projeções inflacionárias.

**CLÁUSULA 15ª – DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE ACIONÁRIO DA CONCESSIONÁRIA**

15.1. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO o CONTROLE da CONCESSIONÁRIA somente poderá ser alterado mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

15.1.1. É dispensada a anuência prévia do PODER CONCEDENTE para qualquer alteração nos atos constitutivos da CONCESSIONÁRIA, ou na sua composição societária, que não configure alteração do seu controle societário ou transferência da CONCESSÃO, ou quaisquer reorganizações societárias e/ou alterações de controle entre empresas do mesmo grupo econômico da CONCESSIONÁRIA, desde que tais reorganizações e/ou alterações de controle também não configurem alteração do controle societário da CONCESSIONÁRIA ou transferência da CONCESSÃO.

15.1.2. A transferência ou alteração do controle indireto ou da participação acionária que não implique a transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA deverá ser objeto de simples comunicação ao PODER CONCEDENTE.

15.2. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a não efetuar em seus livros sociais, sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração das ações que compõem o CONTROLE da SPE.

15.3. Desde que possam, em bloco ou isoladamente, caracterizar a modificação do CONTROLE da SPE, consideram-se ato(s) também sujeito(s) à prévia anuência do PODER CONCEDENTE para fins deste CONTRATO:

**a)** a celebração de acordo de acionistas;

**b)** a emissão de valores mobiliários conversíveis em ações; e

**c)** a instituição de garantia e direitos a terceiros sobre ações.

15.4. A emissão de valores mobiliários não enquadráveis na situação descrita na letra “b” do item anterior, mesmo quando se tratar de valores mobiliários não conversíveis em ações, deverá ser sempre submetida ao conhecimento prévio do PODER CONCEDENTE, não sendo necessária a anuência prévia e expressa do PODER CONCEDENTE.

15.5. A alteração do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA somente será autorizada pelo PODER CONCEDENTE quando a medida não prejudicar, tampouco colocar em risco, a execução do CONTRATO.

15.6. O pedido para a autorização da alteração do CONTROLE da SPE deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo(s) FINANCIADOR(ES), conforme o caso, contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido.

15.7. Para a obtenção da anuência para transferência do CONTROLE da SPE, o ingressante deverá:

**a)** Atender, conforme o caso, às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do OBJETO da CONCESSÃO, sempre levando em considerações as obrigações contratuais remanescentes e a fase da CONCESSÃO; e

**b)** Zelar pelo cumprimento de todas as Cláusulas deste CONTRATO.

15.8. O PODER CONCEDENTE examinará o pedido no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA, convocar os acionistas controladores da SPE e promover quaisquer diligências consideradas adequadas.

15.9. A autorização para a transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito.

15.10. Todos os documentos que formalizarem alteração estatutária da CONCESSIONÁRIA, independentemente da necessidade, ou não, de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, deverão ser a ele encaminhados no prazo máximo de 30 (trinta) dias da respectiva alteração, para arquivamento, passando a fazer parte integrante, quando for o caso, deste CONTRATO.

**CLÁUSULA 16ª – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

16.1. Em garantia ao bom cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA, previamente e como condição à sua assinatura, conforme estabelecido no EDITAL, deverá prestar a GARANTIA correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do CONTRATO, no montante de **R$ ........... (..........)**,conforme previsto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

16.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza, podendo ser desembaraçadamente executada pelo CONCEDENTE, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

16.3. A GARANTIA deverá ser mantida em vigor pela CONCESSIONÁRIA, por meio de renovações periódicas não inferiores a 12 meses, por até 180 (cento e oitenta) dias, no mínimo, após o advento do termo contratual.

16.4. A GARANTIA será, a cada ano da CONCESSÃO, proporcionalmente reduzida na razão de 1/30 (um trigésimo), até o vigésimo quinto ano, a partir do qual não mais ocorrerá a redução proporcional da GARANTIA, devendo ser mantido o saldo restante até o final da CONCESSÃO. Para os fins do aqui disposto, o valor da GARANTIA será corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, utilizando-se da mesma fórmula aplicada para o REAJUSTE da TARIFA.

16.5. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser prestada, a critério da CONCESSIONÁRIA, em qualquer das seguintes modalidades, ou em qualquer combinação delas:

16.5.1. caução em moeda corrente do país, que deverá ser prestada mediante depósito em conta a ser designada pelo MUNICÍPIO;

16.5.2. caução em títulos da dívida pública federal, que deverá ser prestada por títulos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

16.5.3. seguro-garantia;

16.5.4. fiança bancária; ou

16.5.5. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

16.6. As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses, sendo de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante toda a vigência da CONCESSÃO, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias.

16.7. Quando a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO for prestada na forma de títulos da dívida pública, aceitar-se-á apenas Tesouro Prefixado (LTN), Tesouro Selic (LFT), Tesouro IPCA+ (NTN-B Principal), Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), ou Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (NTN-F), devendo estes ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

16.8. Na hipótese de apresentação em moeda corrente nacional ou em títulos da dívida pública, a CONCESSIONÁRIA deverá constituir caução bancária, expressa em documento original, dirigida ao MUNICÍPIO, datada e assinada por instituição financeira custodiante dos títulos dados em garantia e da qual conste:

16.8.1. o valor pecuniário da caução ou dos referidos títulos, claramente identificados, ficará(ão) caucionado(s) em favor do MUNICÍPIO como garantia do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, no CONTRATO;

16.8.2. a identificação dos títulos caucionados, esclarecendo tratar-se dos títulos regulados pela Lei Federal nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001; e

16.8.3. que o MUNICÍPIO poderá executar a caução nas condições previstas no CONTRATO.

16.9. As fianças bancárias devem ser contratadas com instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central – BACEN a operarem no Brasil, estando em conformidade com as normas emitidas por tal entidade, devendo ainda ser apresentada em sua forma original (não sendo aceitas cópias de qualquer espécie).

16.10. As fianças bancárias deverão conter cláusula específica de renúncia, pelo fiador, ao benefício de ordem a que se refere o artigo 827 do Código Civil, e que lhe obrigue de forma solidária com a CONCESSIONÁRIA, devendo ser observado o disposto nos artigos 835 e 838 do Código Civil e as condições do modelo constate do CONTRATO.

16.11. Quando em seguro-garantia, deverá ser apresentado o original da apólice ou cópia digital, devidamente certificada ou, ainda, sua segunda via, emitida em favor do MUNICÍPIO, fornecida por companhia seguradora registrada junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, observadas as condições do modelo constante do CONTRATO.

16.12. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser utilizada nos seguintes casos:

16.12.1. nas hipóteses em que a CONCESSIONÁRIA não realizar as obrigações previstas neste CONTRATO, ou em que o CONCEDENTE incorrer no pagamento de custos e despesas de competência da CONCESSIONÁRIA;

16.12.2. na hipótese de devolução de BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO;

16.12.3. nas hipóteses em que a CONCESSIONÁRIA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, na forma do CONTRATO;

16.12.4. nas hipóteses em que a CONCESSIONÁRIA não efetuar, no prazo devido, o pagamento de outras indenizações ou obrigações pecuniárias devidas ao MUNICÍPIO, em decorrência do CONTRATO;

16.13. No caso de execução parcial ou total da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o valor integral da garantia prestada no prazo de 30 (trinta) dias da respectiva execução, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual.

16.14. Se o valor a ser executado pelo MUNICÍPIO for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada, além da perda dessa garantia, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença mediante reposição do valor integral devido, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

16.15. Se houver prorrogação do prazo de vigência deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a providenciar a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos e condições especificados neste CONTRATO.

16.16. Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

16.17. Todas as despesas decorrentes da constituição e renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão exclusivamente por conta da CONCESSIONÁRIA.

16.18. Observado o prazo total de vigência da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO previsto na subcláusula 16.3, a GARANTIA prestada será restituída ou liberada apenas após a integral execução de todas as obrigações contratuais e comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA 17ª – SEGUROS**

17.1. A CONCESSIONÁRIA durante o prazo da CONCESSÃO deverá manter a efetiva cobertura dos riscos inerentes a execução das atividades relacionadas à CONCESSÃO, bem como aqueles previstos no CONTRATO, nos termos e nas condições aprovadas pelo CONCEDENTE, através de contratos a serem negociados pela CONCESSIONÁRIA, observadas as disposições abaixo.

17.2. Além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar a contratação com seguradoras que operem no Brasil, as coberturas de seguros estabelecidas nas cláusulas seguintes, e mantê-las em vigor durante todo o prazo da CONCESSÃO, à exceção do seguro de riscos de engenharia que terá vigência idêntica à das obras seguradas:

17.2.1. Seguro de Riscos de Engenharia – cobrindo danos materiais que possam ser causados às obras decorrentes do CONTRATO. A importância segurada da apólice do referido seguro deverá ser igual ao valor total de cada uma das obras. Devem-se considerar, além da cobertura básica, as coberturas adicionais de erros de projeto, riscos de fabricante, despesas com desentulho, despesas extraordinárias, honorários de peritos e tumultos;

17.2.2. Seguro de Riscos Patrimoniais – cobrindo danos materiais aos prédios, edificações, instalações, máquinas e equipamentos cedidos pelo CONCEDENTE e ocupados pela CONCESSIONÁRIA e que apresentem vinculação com o objeto da CONCESSÃO. O valor segurado deverá corresponder ao custo de reposição, considerando a depreciação pelo uso e CONCEDENTE de conservação vigente na data de início da cobertura da apólice. Adicionalmente deverá ser contratada a cobertura de perda de receita bruta e gastos adicionais;

17.2.3. Seguro de Responsabilidade Civil, Geral e de Veículos - cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE, bem como seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes que possam vir a ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, indenização de custos processuais e quaisquer outros encargos relacionados a perdas e danos, em relação a morte ou lesão de pessoas e danos a bens, incluindo poluição ambiental resultantes do desenvolvimento das atividades abrangidas pela CONCESSÃO.

17.3. A cobertura de seguros deverá incluir cobertura de danos por motivos de força maior sempre que forem seguráveis.

17.4 A CONCESSIONÁRIA deverá, antes da emissão da ORDEM DE SERVICO no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do presente CONTRATO, apresentar as apólices de seguros acima relacionadas, e específicas à CONCESSÃO, que deverá ser compatível com a cobertura dos riscos inerentes.

17.5. A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como outras condições das apólices contratadas a fim de adequá-las as fases de desenvolvimento dos SERVIÇOS objeto da presente CONCESSÃO, sendo certo que o CONCEDENTE deverá ser comunicado no caso de referidas alterações.

17.6. As apólices deverão incluir o CONCEDENTE como cossegurado, com cláusula de expressa renúncia ao eventual exercício de sub-rogação nos direitos que as seguradoras tenham ou venham a ter contra este.

17.7. Ocorrendo a hipótese de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a CONCESSIONÁRIA responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar ao CONCEDENTE em decorrência da execução das obras, correndo as suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes de tais danos e prejuízos.

17.8. O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata está cláusula, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste CONTRATO.

17.9. A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao CONCEDENTE, quando este assim solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida solicitação, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO estão em plena vigência e que os respectivos prémios vencidos encontram-se pagos.

17.10. O CONCEDENTE poderá recusar as apólices de seguro apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, quando não atender os requisitos exigidos, devendo manifestar sua decisão fundamentada e por escrito, determinando que a CONCESSIONÁRIA proceda às correções e adaptações que se façam necessárias, no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias.

17.11. A CONCESSIONÁRIA poderá dar início a execução das obras, desde que atendidas as disposições do CONTRATO, especialmente no que se refere a contratação dos seguros necessários.

**CLÁUSULA 18ª – CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS**

18.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes ou acessórias à CONCESSÃO, desde que não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO.

18.2. A execução das atividades contratadas pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais da CONCESSÃO.

18.3. O fato de o PODER CONCEDENTE ter conhecimento da contratação de terceiros pela CONCESSIONÁRIA não poderá ser alegado pela CONCESSIONÁRIA para eximir-se do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO.

18.4. Os contratos de prestação de serviços, celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros envolvidos e o PODER CONCEDENTE e/ou a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA.

18.5. Constitui dever da CONCESSIONÁRIA prover e exigir, a qualquer entidade com que venha a contratar, que sejam promovidas as medidas necessárias para salvaguardar a integridade dos BENS VINCULADOS e dos USUÁRIOS, assim como o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

**CLÁUSULA 19ª – FINANCIAMENTOS**

19.1. A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

19.1.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento da(s) instituição(ões) financeira(s) financiadora(s).

19.2. A CONCESSIONÁRIA está autorizada a oferecer em garantia, nos contratos de financiamento, os direitos emergentes da CONCESSÃO, nos termos do artigo 28 da Lei Federal nº 8.987/95, mediante prévia notificação do CONCEDENTE.

19.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá ceder ou dar em garantia à(s) instituição(ões) financeira(s) financiadora(s) os seus direitos emergentes e garantias relativos às TARIFAS, às RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS e aos rendimentos oriundos dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, assim como outros créditos ou recebíveis de titularidade da CONCESSIONÁRIA, sejam existentes, a realizar ou contingentes, incluindo as eventuais indenizações em caso de extinção da CONCESSÃO.

19.2.2. Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, mediante simples notificação ao CONCEDENTE, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as condições do artigo 28-A, da Lei federal n.º 8.987/95.

19.2.3. As indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA no caso de extinção antecipada deste CONTRATO poderão ser pagas diretamente à(s) instituição(ões) financeira(s) financiadora(s), na hipótese da cessão fiduciária ou outra garantia real.

19.2.4. Verificada a hipótese prevista na cláusula 19.2.3. a CONCESSIONÁRIA enviará comunicação prévia, por escrito, ao CONCEDENTE, informando os valores envolvidos e os dados a respeito do financiador.

19.3. Os acionistas poderão também oferecer em garantia ou contragarantia, em contratos de mútuo e/ou em contratos de financiamento relacionados à execução da CONCESSÃO, as ações da CONCESSIONÁRIA de sua titularidade, mediante simples notificação ao CONCEDENTE.

19.4. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao CONCEDENTE cópia dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura e emissão, conforme o caso e nos termos do artigo 28 da Lei nº 8.987/95.

19.4.1. A entidade que celebrar contrato com a CONCESSIONÁRIA para fornecimento de materiais, equipamentos ou serviços na forma de venda parcelada ou financiada poderá ser reconhecida como FINANCIADOR, caso o contrato de fornecimento contenha, de forma clara, a descrição de uma operação de financiamento à CONCESSIONÁRIA por parte deste fornecedor, com as datas previstas para liquidação, taxas de juros e demais parâmetros, cabendo a CONCESSIONÁRIA, nestes casos, realizar a comunicação prevista na subcláusula 19.4.

19.4.2. Para fins deste CONTRATO, não se aplicam à hipótese prevista na subcláusula 19.4.1 as disposições contidas nas subcláusulas 19.5 e 19.8.

19.5. Os financiamentos e suas respectivas garantias poderão, observada a legislação civil e comercial aplicável, conferir aos respectivos financiadores o direito de assumir o controle ou a administração temporária da CONCESSIONÁRIA, ou a própria CONCESSÃO, em caso de inadimplemento não remediado dos respectivos contratos de financiamento ou garantia, ou, ainda, para a regularização do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO em caso de inadimplência da CONCESSIONÁRIA no âmbito deste CONTRATO que inviabilize ou ameace a CONCESSÃO, observadas as condições da Cláusula 20ª.

19.6. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar imediatamente ao CONCEDENTE o descumprimento de qualquer obrigação sua nos contratos de financiamento que possa ocasionar a execução de garantias ou a assunção do seu controle pelos FINANCIADORES.

19.7. A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, apresentar ao CONCEDENTE cópia de todo e qualquer comunicado, relatório ou notificação enviado aos FINANCIADORES, que contenha informação relevante a respeito da situação financeira da CONCESSÃO ou da CONCESSIONÁRIA.

19.8. A CONCESSIONÁRIA poderá dar em garantia dos financiamentos contratados, nos termos desta Cláusula, os direitos emergentes da CONCESSÃO, conforme indicado na subcláusula 19.2, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução dos investimentos e do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO objeto da CONCESSÃO.

19.9. É vedado à CONCESSIONÁRIA:

19.9.1. Prestar qualquer forma de garantia em favor de terceiros, inclusive em favor de partes relacionadas, salvo em favor de seus financiadores;

19.9.2. Conceder empréstimos, financiamentos ou realizar quaisquer outras formas de transferência de recursos para partes relacionadas, exceto:

19.9.2.1. Transferências de recursos a título de distribuição de dividendos;

19.9.2.2. Redução do capital;

19.9.2.3. Pagamentos de juros sobre capital próprio; e

19.9.2.4. Pagamentos pela contratação de serviços.

**CLÁUSULA 20ª – DA ASSUNÇÃO DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA PELOS FINANCIADORES**

20.1. Para fins de assegurar e garantir a continuidade da prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e para promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE poderá autorizar a assunção do controle societário da CONCESSIONÁRIA por seus financiadores, que deverão cumprir todas as cláusulas do CONTRATO, bem como as exigências de regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

20.2. A transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, formalizada por escrito, poderá se aperfeiçoar nas hipóteses de inadimplência:

**a)** Do financiamento contratado pela CONCESSIONÁRIA, desde que previsto nos respectivos contratos de financiamento, os quais definirão ainda as condições que poderão ensejar a assunção de CONTROLE pelo(s) FINANCIADOR(ES); e

**b)** Na execução deste CONTRATO que inviabilize ou coloque em risco a CONCESSÃO.

20.3. Para fins de obtenção da autorização para transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA para o(s) FINANCIADOR(ES), este(s) deverá(ão):

**a)** Atender às exigências de regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção da CONCESSÃO;

**b)** Apresentar plano relativo à promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e da continuidade da CONCESSÃO; e

**c)** Assegurar o cumprimento de todas as cláusulas previstas neste CONTRATO.

20.4. A assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA pelo(s) FINANCIADOR(ES), nas hipóteses previstas nesta cláusula, dependerá de:

**a)** Autorização prévia e formal do PODER CONCEDENTE, devendo o(s) FINANCIADOR(ES) notificar a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE e informá-la sobre a inadimplência, garantindo à CONCESSIONÁRIA o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para superar sua inadimplência;

**b)** Assunção, pelo(s) FINANCIADOR(ES), do compromisso de cumprir integralmente o disposto neste CONTRATO;

**c)** Atendimento, pelo(s) FINANCIADOR(ES), dos requisitos de regularidade jurídica, fiscal e idoneidade financeira necessários à assunção deste CONTRATO; e

**d)** Apresentação de plano relativo à promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e da continuidade da CONCESSÃO.

20.5. A assunção do controle ou da administração temporária autorizadas na forma desta Cláusula não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores para com terceiros, PODER CONCEDENTE, ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA e USUÁRIOS, nos termos do artigo 27-A, §2º, da Lei federal nº 8.987/95.

20.6. Para se configurar administração temporária da CONCESSIONÁRIA, deverão ser outorgados aos seus financiadores e garantidores os poderes previstos no artigo 27-A, §4º, da Lei federal nº 8.987/95, devendo ser definido pelo CONCEDENTE.

**CLÁUSULA 21ª – SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO**

21.1. A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a partir da data da expedição da ORDEM DE SERVIÇO, deverá prestar o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de acordo com o disposto neste CONTRATO, visando ao pleno e satisfatório atendimento aos USUÁRIOS.

21.2. Para os efeitos do que estabelece o item [21.1](#_bookmark22) anterior e sem prejuízo do disposto na Lei e nas normas técnicas e de regulação, serviço adequado é o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, qualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS cobradas aos USUÁRIOS, bem como que cumpre as metas e indicadores constantes no Anexo D – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO.

21.3. Ainda para os fins previstos no item [21.2](#_bookmark23) anterior, considera-se:

**a)** regularidade: a regular prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO nas condições estabelecidas neste CONTRATO e em outras normas em vigor, no que se incluem as normas técnicas;

**b)** continuidade: a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de modo contínuo, sem interrupções, dentro da periodicidade estabelecida, exceto nas situações previstas neste CONTRATO e nas demais normas em vigor;

**c)** eficiência: a execução do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de acordo com as normas, inclusive as de ordem técnica, aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos nas normas técnicas em vigor, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento dos objetivos e das metas da CONCESSÃO;

**d)** segurança: a execução do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO com a utilização de técnicas que visem à prevenção de danos aos USUÁRIOS, aos empregados da CONCESSIONÁRIA e às instalações do serviço, em condições de factibilidade econômica;

**e)** atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

**f)** generalidade: universalidade do direito ao atendimento do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, em conformidade com os termos deste CONTRATO e demais normas aplicáveis;

**g)** cortesia na prestação dos serviços: tratamento aos USUÁRIOS com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;

**h)** modicidade das TARIFAS: a justa correlação entre os encargos da CONCESSÃO e a TARIFA pecuniária paga pelos USUÁRIOS.

21.4. Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO serão acompanhados pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA da CONCESSÃO, assim como as demais normas aplicáveis, inclusive sanitárias, além das demais condições estabelecidas neste CONTRATO.

21.5. No caso de existirem objeções em relação aos serviços realizados pela CONCESSIONÁRIA, a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA deverá informar, fundamentadamente, as observações e motivos da sua objeção, abrindo à CONCESSIONÁRIA, após lhe assegurar amplo direito de defesa e ao contraditório nos moldes deste CONTRATO, prazo para cumprimento e regularização das exigências.

**CLÁUSULA 22ª – REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

22.1. A regulação e a fiscalização da CONCESSÃO serão exercidas pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, em atendimento aos princípios de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira; transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões, observadas preferencialmente as normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, desde que aplicáveis ao SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, em conformidade com a legislação vigente, cabendo-lhe especialmente:

22.1.1. editar normas regulamentares da CONCESSÃO, observado o disposto no presente CONTRATO;

22.1.2. aplicar à CONCESSIONÁRIA as penalidades previstas, nos termos deste CONTRATO e da legislação incidente;

22.1.3. receber, apurar e solucionar as queixas e reclamações apresentadas pelos USUÁRIOS dos SERVIÇOS;

22.1.4. compor conflitos entre a CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE e os USUÁRIOS, sem prejuízo das demais previsões deste CONTRATO;

22.1.5. acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO;

22.1.6. monitorar a qualidade do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, nos termos do presente CONTRATO, notadamente no disposto no ANEXO D – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO, deste CONTRATO;

22.1.7. homologar os reajustes tarifários e conduzir as revisões ordinárias e extraordinárias, na forma da legislação aplicável e do disposto neste CONTRATO;

22.2. Na hipótese de normas regulamentares editadas pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, ou pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA supervenientes à celebração do presente CONTRATO alterarem de forma significativa os encargos, riscos e condições previstas no EDITAL e neste CONTRATO assumidos pela CONCESSIONÁRIA no momento da apresentação de sua PROPOSTA COMERCIAL, ensejando comprovado desequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA fará jus à sua recomposição, em virtude da ocorrência de fato do príncipe, nos termos deste CONTRATO.

22.3. A CONCESSIONÁRIA facultará à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA livre acesso aos BENS VINCULADOS, aos livros e documentos relativos à CONCESSIONÁRIA, bem como a livros, registros e documentos relacionados com as atividades abrangidas pela CONCESSÃO, incluindo estatísticas e registros administrativos, e prestará os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

22.4. A ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA poderá realizar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações.

22.5. Os INDICADORES DE DESEMPENHO, constantes do ANEXO D – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO, deste CONTRATO, serão utilizados para aferir o desempenho da CONCESSIONÁRIA, permitindo à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA monitorar a qualidade do SERVIÇO e aplicar, quando cabível, as sanções contratuais e eventuais deduções incidentes nos valores tarifários, na forma do presente CONTRATO.

22.6. Caso o CONCEDENTE identifique inconformidades na prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO pela CONCESSIONÁRIA cuja fiscalização seja exclusivamente de responsabilidade da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, lhe comunicará a ocorrência para adoção das medidas cabíveis.

22.6.1. Durante o prazo da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a apresentar ao CONCEDENTE e à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, anualmente, até o último dia do mês de março, relatório operacional, destacando informações sobre:

22.6.1.1. a execução das obras de aperfeiçoamento do SISTEMA, notadamente as executadas no ano anterior, evidenciando, para cada obra já executada ou em execução, o montante efetivamente investido e a respetiva amortização;

22.6.1.2. as estatísticas de atendimento, com análise de pontos críticos e medidas saneadoras implementadas ou a serem implementadas; e

22.6.1.3. atualização do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, com indicação do estado de conservação de cada um dos bens, bem como os respectivos índices de amortização e depreciação, observadas as metodologias indicadas pela ANA na Resolução nº 161/2023 e na Instrução Normativa nº 01/2024.

22.7. Durante todo o prazo de CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA recolherá mensalmente à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA a Taxa de Regulação e Fiscalização.

22.8. A fiscalização da CONCESSÃO pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO não poderá obstruir ou prejudicar a exploração normal da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA.

22.9. A CONCESSIONÁRIA deverá informar o PODER CONCEDENTE e a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA acerca da ocorrência de eventuais atrasos ou discrepâncias entre a execução das obras e serviços e o cronograma da CONCESSÃO vigente, de forma detalhada, identificando as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir esses fatos.

22.10. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA na fiscalização do CONTRATO devem ser encaminhadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

22.11. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização, oriundas do cumprimento das normas e regulamentos da CONCESSÃO, deverão ser aplicadas e vincularão a CONCESSIONÁRIA, logo após encerrado o procedimento descrito na [CLÁUSULA 43ª – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS](#_bookmark62) deste CONTRATO.

22.12. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e serviços pertinentes à CONCESSÃO em que a fiscalização verifique, de forma justificada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos prazos que razoavelmente forem fixados pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA.

**CLÁUSULA 23ª – DESAPROPRIAÇÕES, SERVIDÕES E LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

23.1. As desapropriações, desocupações, instituição de servidões e quaisquer outras limitações administrativas necessárias à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO objeto da CONCESSÃO serão efetuadas pela CONCESSIONÁRIA, às suas expensas e sob sua responsabilidade, com obediência da legislação aplicável, assegurado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro.

23.2. Para dar cumprimento às suas obrigações relacionadas com as desapropriações ou instituição de servidões administrativas, a CONCESSIONÁRIA deverá:

23.2.1. apresentar ao MUNICÍPIO, quando necessário, todos os elementos e documentos necessários à declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados ou sobre os quais serão instituídas servidões administrativas, nos termos da legislação vigente;

23.2.2. conduzir os processos de desapropriação ou de instituição de servidões administrativas, responsabilizando-se por todos os custos relacionados a estes, incluindo os referentes à imissão provisória na posse e à aquisição dos imóveis e ao pagamento de indenizações ou de quaisquer outras compensações decorrentes da desapropriação ou da instituição de servidões ou de outros ônus ou encargos relacionados, incluindo eventual uso temporário de bens imóveis ou a realocação de bens ou pessoas, bem como as despesas com custas processuais, honorários advocatícios e de peritos, assegurado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro;

23.2.3. proceder, às suas expensas, e na presença da fiscalização do MUNICÍPIO, que lavrará o respectivo auto, a demarcação dos terrenos que façam parte integrante da prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, incluindo o levantamento da respectiva planta cadastral, e com a identificação dos terrenos que integram a CONCESSÃO e as áreas remanescentes;

23.2.4. ajuizar, em seu próprio nome, as ações judiciais que se mostrarem necessárias para viabilizar a desapropriação ou a instituição de servidões administrativas, assumindo as despesas relacionadas às taxas, às custas judiciais e às indenizações a serem destinadas aos proprietários/possuidores dos imóveis expropriados, assegurado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro.

23.3. Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a estruturação e organização da documentação necessária para a regularização dos ativos do PODER CONCEDENTE que passarão para a gestão da CONCESSIONÁRIA e não possuem documento de titularidade regular, cabendo ao MUNICÍPIO os custos relacionados a precatórios, indenizações, desapropriações e despesas cartoriais.

23.4. São de responsabilidade do CONCEDENTE as providências necessárias à declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados para a realização do objeto da CONCESSÃO, incluindo aqueles de uso temporário ou objeto de instituição de servidões.

23.4.1. As PARTES, de comum acordo, estabelecerão, quando necessário, um programa de trabalho, contendo os prazos para a obtenção da declaração de utilidade pública dos imóveis, para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa, e os elementos necessários que deverão ser fornecidos pela CONCESSIONÁRIA, dentro das condições previstas na legislação aplicável e compatível com os prazos fixados para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO objeto da CONCESSÃO.

23.4.2. Caso o MUNICÍPIO não promova as medidas que lhes competem em relação às desapropriações ou servidões administrativas necessárias à execução do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, nos termos desta Cláusula, os prazos referentes às obrigações e ao cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO diretamente impactados serão revistos, desde que se demonstre que a inércia do MUNICÍPIO interferiu no cumprimento de tais obrigações, indicadores e metas.

23.4.2.1. A revisão dos prazos de que trata a subcláusula 23.4.2 não afasta eventual necessidade de revisão contratual, caso rompido o equilíbrio econômico-financeiro, além de não serem imputadas penalidades à CONCESSIONÁRIA diretamente decorrentes dessa inércia.

**CLÁUSULA 24ª – LOTEAMENTOS**

24.1. Não será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a implantação das redes coletoras de esgoto e distribuidoras de água e demais instalações eventualmente necessárias para a adequada conexão de LOTEAMENTOS ao SISTEMA.

24.1.1. Não serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA os investimentos necessários ao reforço e/ou ampliação de qualquer natureza ou complexidade do SISTEMA, com vistas a viabilizar a conexão de empreendimentos de LOTEAMENTOS ao SISTEMA.

24.2. Durante a vigência do presente CONTRATO, o MUNICÍPIO assegurará o direito da CONCESSIONÁRIA de analisar e aprovar previamente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, os projetos de engenharia elaborados pelos loteadores com vistas à implantação das redes coletoras de esgoto e distribuidoras de água nos empreendimentos de LOTEAMENTOS.

24.3. A CONCESSIONÁRIA terá a faculdade de fiscalizar a execução das obras.

24.4. As redes coletoras de esgoto e distribuidoras de água implantadas por loteadores, após a aprovação técnica da CONCESSIONÁRIA e celebração de termo de cessão de instalações à CONCESSIONÁRIA, serão conectadas ao SISTEMA e assumirão a condição de BENS REVERSÍVEIS, para todos os efeitos, devendo ser imediatamente incluídas no INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

24.4.1. Caso os investimentos realizados por loteadores representem antecipação de obras de aperfeiçoamento do SISTEMA atribuídas à CONCESSIONÁRIA, caberá à CONCESSIONÁRIA ressarci-los, nos termos do parágrafo único do art. 18-A da Lei nº 11.445/2017.

24.4.2. Caso o loteamento situe-se em áreas em que os sistemas tradicionais de saneamento não são viáveis, poderão ser adotadas soluções individuais específicas para condições especiais, para um único USUÁRIO ou para um grupo de USUÁRIOS localizados em tais áreas, desde que a medida seja previamente justificada, cabendo à CONCESSIONÁRIA informar a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA sobre a solução alternativa adotada.

24.5. A CONCESSIONÁRIA assumirá a responsabilidade pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO nos novos LOTEAMENTOS, inclusive no que tange à ligação de USUÁRIOS ao SISTEMA, cabendo a ela diligenciar junto ao CONCEDENTE para que este exerça o poder de polícia necessário a exigir a ligação do USUÁRIO à rede.

24.6. A CONCESSIONÁRIA poderá estabelecer padrões construtivos mínimos, a serem observados pelos loteadores para LOTEAMENTOS autorizados após a celebração do presente CONTRATO, respeitada as normas e competências municipais sobre o assunto.

24.7. Caso as obras executadas pelos loteadores não estejam em conformidade com a legislação e normas técnicas aplicáveis (incluindo-se as especificações definidas por ocasião da autorização dos LOTEAMENTOS pelos MUNICÍPIOS e padrões construtivos mínimos editados pela CONCESSIONÁRIA), a CONCESSIONÁRIA poderá se negar a conectá-los ao SISTEMA até que as correções e adaptações demandadas pela CONCESSIONÁRIA sejam executadas pelo respectivo LOTEADOR.

24.7.1. Caso identifique irregularidades, a CONCESSIONÁRIA poderá requerer, por meio de pleito tecnicamente fundamentado, submetido à apreciação e decisão da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, a mitigação dos INDICADORES DE DESEMPENHO e demais obrigações previstas neste CONTRATO, até a incorporação ao SISTEMA das redes de coleta e distribuição localizadas nos LOTEAMENTOS.

24.7.2. Na hipótese prevista na subcláusula 24.7.1, a CONCESSIONÁRIA, a seu critério, poderá assumir a operação das redes de coleta e distribuição localizadas nos LOTEAMENTOS, responsabilizando-se, às suas expensas, por efetuar as correções necessárias e pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO nos termos deste CONTRATO.

24.7.2.1. Nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA poderá se valer dos seguros e garantias de construção originalmente contratados pelos loteadores, bem como sub-rogar-se na posição do MUNICÍPIO e pleitear os ressarcimentos dos gastos incorridos com a adaptação das redes de coleta e distribuição assumidas.

24.8. O MUNICÍPIO deverá diligenciar para que todas as ligações de água dos LOTEAMENTOS possuam hidrômetro.

**CLÁUSULA 25ª – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

25.1. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, bem como do Regulamento da Concessão, são direitos dos USUÁRIOS:

25.1.1. ter disponibilizada, nos termos do CONTRATO, as redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para que possa realizar sua conexão ao SISTEMA, conforme previsto na subcláusula 25.2.4;

25.1.2. receber os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO em condições adequadas;

25.1.3. receber da CONCESSIONÁRIA, do CONCEDENTE e da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;

25.1.4. levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA, da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA ou do CONCEDENTE as irregularidades de que venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO;

25.1.5. comunicar a CONCESSIONÁRIA, CONCEDENTE ou ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA acerca da ocorrência de atos ilícitos ou irregularidades porventura praticadas pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução deste CONTRATO;

25.1.6. receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

25.1.7. receber resposta da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, do CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA sobre requerimentos formulados perante estes últimos;

25.1.8. ser informado com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas a respeito de interrupções programadas dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

25.1.9. tomar conhecimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, acerca de alterações no valor das TARIFAS;

25.1.10. receber carta de serviços aos USUÁRIOS, nos termos do art. 7º, da Lei federal nº 13.460/2017;

25.1.11. implantação e funcionamento de ouvidoria, nos termos dos arts. 13 a 16 da Lei federal nº 13.460/2017;

25.1.12. criação de procedimentos para avaliação continuada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, nos termos do art. 23 da Lei federal nº 13.460/2017;

25.1.13. a observância pela CONCESSIONÁRIA, pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA e pelo CONCEDENTE, das normas relativas ao tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei federal nº 13.709/2018;

25.1.14. receber as faturas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação ao respectivo vencimento; e

25.1.15. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela CONCESSIONÁRIA para o vencimento da fatura.

25.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, bem como do Regulamento da Concessão, são obrigações dos USUÁRIOS:

25.2.1. utilizar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de forma racional, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;

25.2.2. quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO possam ser oferecidos de forma adequada e racional, responsabilizando-se por qualquer incorreção ou omissão;

25.2.3. contribuir para a permanência das boas condições dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da ÁREA DA CONCESSÃO e dos demais bens públicos de alguma forma afetados pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

25.2.4. executar as atividades que lhe competem para realizar sua conexão ao SISTEMA, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data de recebimento da notificação pela CONCESSIONÁRIA acerca da disponibilização das redes públicas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, sem prejuízo da cobrança da tarifa de disponibilidade a partir da disponibilização da rede pública pela CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO e do artigo 45 da Lei Federal n° 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

25.2.5. pagar pontualmente as TARIFAS e eventuais multas cobradas pela CONCESSIONÁRIA, sendo certo que o pagamento pontual das TARIFAS é devido também pelos USUÁRIOS para os quais os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO estejam disponíveis, entendida tal disponibilidade como a existência de rede instalada coletora de esgotos ou de fornecimento de água apta a realizar a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO pela CONCESSIONÁRIA;

25.2.6. permitir a instalação e o acesso aos medidores de água e de esgoto pela CONCESSIONÁRIA;

25.2.7. não manipular indevidamente qualquer tubulação, medidor ou outra instalação relativa aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

25.2.8. franquear aos empregados e prepostos da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados;

25.2.9. observar e cumprir as normas emitidas pelas autoridades competentes;

25.2.10. informar à CONCESSIONÁRIA acerca de qualquer alteração cadastral do imóvel, no que se refere aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

25.2.11. consultar a CONCESSIONÁRIA, anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de distribuição de água e de coleta de esgoto;

25.2.12. atender às exigências da CONCESSIONÁRIA quanto à realização de pré-tratamento de efluentes de esgoto, quando esses forem incompatíveis com o sistema de esgotamento sanitário, em atendimento às normas editadas pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA;

25.2.13. permitir o ingresso da CONCESSIONÁRIA em sua residência ou estabelecimento para que ela possa encerrar poços e fontes alternativas de água, nas localidades da ÁREA DA CONCESSÃO onde houver sistema público de abastecimento de água disponível e/ou quando tais poços e fontes estiverem em desacordo com a legislação aplicável, cabendo a ela diligenciar junto ao MUNICÍPIO para que este exerça o poder de polícia necessário à exigência;

25.2.14. permitir o ingresso da CONCESSIONÁRIA em sua residência ou estabelecimento para que ela possa promover a instalação das ligações intradomiciliares dos imóveis de categoria exclusivamente residencial subsidiada (tarifa social); e

25.2.15. Efetuar a ligação intradomiciliar de água e esgoto, quando houver a disponibilização da infraestrutura pela CONCESSIONÁRIA

25.3. Mediante prévia comunicação ao USUÁRIO e respeitada a antecedência mínima de aviso prevista na legislação pertinente, a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO poderá ser suspensa pela CONCESSIONÁRIA, nas hipóteses previstas em Lei e neste CONTRATO.

25.4. A falta de pagamento dos valores devidos pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA, na data de seu vencimento, acarretará a incidência de encargos de mora e demais sanções cabíveis, nos termos do art. 6º, §§3º e 4º da Lei federal nº 8.987/1995 e do art. 40 da Lei federal nº 11.445/2007, bem como na forma do presente CONTRATO e das normas regulamentares da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA.

25.5. A suspensão ou interrupção do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na hipótese de inadimplemento do USUÁRIO não poderá iniciar-se na sexta-feira, no sábado ou no domingo, nem em feriado ou no dia anterior a feriado.

**CLÁUSULA 26ª – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

26.1. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável e dos contratos coligados, bem como do Regulamento da Concessão, são direitos do MUNICÍPIO, na qualidade de CONCEDENTE dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO:

26.1.1. alterar unilateralmente este CONTRATO, nos termos previstos neste instrumento e mantido o equilíbrio econômico-financeiro;

26.1.2. receber, na qualidade de CONCEDENTE dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, em reversão, quando da extinção do CONTRATO, os BENS REVERSÍVEIS;

26.1.3. intervir na CONCESSÃO, por indicação ou com prévia comunicação da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, nos casos e nas condições previstas na legislação e neste CONTRATO;

26.1.4. ser integralmente indenizado por eventuais prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA em face do descumprimento deste CONTRATO;

26.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, dos negócios jurídicos coligados e da legislação aplicável, bem como do Regulamento da Concessão, são deveres do MUNICÍPIO, na qualidade de CONCEDENTE dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO:

26.2.1. disponibilizar os bens a serem transferidos à CONCESSIONÁRIA por ocasião da assunção do SISTEMA, livres e desembaraçados de quaisquer ônus pessoais ou reais, a fim de permitir o seu uso pela CONCESSIONÁRIA;

26.2.2. exercer, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, seu poder de polícia a fim de obrigar os USUÁRIOS a realizarem a conexão de suas respectivas residências nas redes integrantes do SISTEMA sempre que as mesmas estiverem disponíveis, inclusive interagindo e fomentando ações coordenadas com os órgãos de proteção do meio ambiente, bem como aplicando as penalidades cabíveis sempre que for o caso;

26.2.3. extinguir a CONCESSÃO nos casos e na forma previstos na legislação e neste CONTRATO;

26.2.4. cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO;

26.2.5. estimular, nos limites de suas competências, o aumento da qualidade e da produtividade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como da conservação do meio ambiente, no âmbito da CONCESSÃO;

26.2.6. estimular a formação de associações de USUÁRIOS para defesa de interesses relativos aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

26.2.7. diligenciar, mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA, na emissão das declarações de utilidade pública necessárias para as desapropriações ou instituições de servidão administrativa, limitações administrativas e autorizações para ocupação temporária dos bens imóveis necessários para assegurar a realização das obras, assumindo a responsabilidade e os riscos por quaisquer atrasos na edição dos Decretos, observado o disposto neste CONTRATO;

26.2.8. ceder à CONCESSIONÁRIA as servidões de passagem existentes, bem como o uso dos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA;

26.2.9. apurar, no âmbito de sua competência, se há proprietários ou possuidores dos imóveis que estejam se utilizando de soluções individuais de abastecimento de água fora das hipóteses admitidas pela legislação ambiental e de recursos hídricos e comunicar o referido fato à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA ou a outra autoridade pública competente, de modo que sejam tomadas as providências cabíveis;

26.2.10. colaborar ativamente com a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA na regulação e fiscalização da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

26.2.11. pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações, se devidas, previstas na legislação aplicável e neste CONTRATO, decorrentes da extinção da CONCESSÃO;

26.2.12. responder por alterações na legislação e regulamentação de tributos ou encargos, que venham a onerar a CONCESSIONÁRIA, alterando a composição econômico-financeira da CONCESSÃO, excetuada a legislação dos impostos sobre a renda;

26.2.13. encaminhar à CONCESSIONÁRIA, para análise e apreciação, no prazo de 10 (dez) dias a contar de seu recebimento, os projetos relativos à implantação de novos LOTEAMENTOS que se localizem na ÁREA DA CONCESSÃO;

26.2.14. informar ao LOTEADOR, quando da solicitação de aprovação de projetos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para novos loteamentos, que todos os custos de implantação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário que forem de competência da CONCESSIONÁRIA, serão ressarcidos por esta;

26.2.15. assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos BENS REVERSÍVEIS;

26.2.16. responsabilizar-se pelas questões relativas a atos ou fatos pertinentes aos BENS REVERSÍVEIS e aos SERVIÇOS, anteriores à data de início da operação do SISTEMA, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não será imputada responsabilidade à CONCESSIONÁRIA, nos termos do presente CONTRATO;

26.2.17. assinar como interveniente-anuente os instrumentos de financiamento, quando assim for solicitado pela CONCESSIONÁRIA e agentes financiadores;

26.2.18. fornecer apoio técnico à CONCESSIONÁRIA nos entendimentos e negociações com demais autoridades e órgãos públicos quanto à construção, reformulação ou remoção de acessos ao SISTEMA, incluindo o apoio necessário para a remoção de interferências que prejudiquem ou impeçam a execução das obras de aperfeiçoamento do SISTEMA e, ainda, para as interdições de vias e locais públicos para tráfego de veículos ou trânsito de pessoas necessárias para permitir a execução das obras;

26.2.19. responsabilizar-se pelos riscos relacionados a determinações judiciais e administrativas para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao MUNICÍPIO, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CORSAN ou a outras empresas contratadas pela CORSAN relacionadas à prestação dos serviços pela concessionária anterior;

26.2.20. rescindir, ou diligenciar junto à CORSAN sua rescisão, antes da transferência definitiva do SISTEMA, os contratos celebrados com empresas subcontratadas que possam interferir na execução do CONTRATO, assumindo a responsabilidade e os riscos por quaisquer atrasos ou empecilhos que impeçam ou afetem a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e/ou a execução das obras;

26.2.21. comunicar imediatamente a CONCESSIONÁRIA sobre a citação ou intimação de qualquer ação judicial ou processo administrativo que impute responsabilidade à CONCESSIONÁRIA ou gere reflexo nos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO ou nas obras de aperfeiçoamento do SISTEMA, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como comprometer-se a envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;

26.2.22. ceder à CONCESSIONÁRIA a infraestrutura necessária aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário decorrentes de parcelamento do solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, de responsabilidade dos respectivos empreendedores, com vistas à operação e manutenção, até efetiva reversão onerosa, por ocasião do encerramento contratual.

26.2.22. Apoiar a CONCESSIONÁRIA para a obtenção de incentivos ou benefícios fiscais, disponibilizados pela União, Estado ou MUNICÍPIO, os quais deverão ser integralmente revertidos para fins de modicidade tarifária, mediante processo de reequilíbrio e na forma do presente contrato.

26.3. O CONCEDENTE responderá, integral e exclusivamente, por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à assunção do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO pela CONCESSIONÁRIA, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à CONCESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA 27ª – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

27.1. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, bem como do Regulamento da Concessão, são direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA:

27.1.1. requerer ao CONCEDENTE que adote, nos limites de suas competências as providências necessárias para a declaração de utilidade pública de imóveis que serão necessários para a execução do objeto deste CONTRATO;

27.1.2. acordar com as entidades públicas competentes o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO pela CONCESSIONÁRIA para a construção e exploração das obras;

27.1.3. propor diretrizes, analisar e aprovar projetos e fiscalizar a implantação das obras de expansão ou implantação de infraestrutura de saneamento oriundos de parcelamento de solo, loteamentos e empreendimentos imobiliários, de qualquer natureza, de responsabilidade de loteadores, quando a referida infraestrutura se situar na ÁREA DA CONCESSÃO;

27.1.4. assumir os ativos referentes às implementações promovidas pelos loteadores em parcelamentos de solo, LOTEAMENTOS e empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, situados na ÁREA DA CONCESSÃO e que passam a integrar o SISTEMA, observadas às regras previstas na Cláusula 24ª;

27.1.5. deixar de prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO pela CONCESSIONÁRIA ou interromper sua prestação, mediante prévia comunicação à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, sempre que considerar irregulares, inseguras ou inadequadas as instalações prediais, ou parte delas, que forem feitas ou alteradas pelos USUÁRIOS ou terceiros que não a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de outras hipóteses de interrupção previstas nas normas aplicáveis;

27.1.6. orientar os USUÁRIOS a entregarem seus efluentes de esgoto sem poluentes incompatíveis com o sistema público de esgotamento sanitário, segundo as normas pertinentes;

27.1.7. respeitada a legislação vigente, alterar a classificação do imóvel sempre que nele forem exercidas atividades diversas da originalmente informada;

27.1.8. realizar, mediante cobrança do USUÁRIO, após vencido o prazo de 30 (trinta) dias previsto na subcláusula 25.2.4 sem que o USUÁRIO tenha providenciado sua conexão à(s) rede(s) disponibilizada(s) pela CONCESSIONÁRIA, a cobrança pela tarifa de disponibilidade relativa à disponibilização da rede, ainda que não efetuada a conexão pelo USUÁRIO, nos termos do art. 45, da Lei nº 11.445/2007;

27.1.9. apoiar o MUNICÍPIO na identificação das localidades com poços e fontes alternativas de água, nas localidades da ÁREA DA CONCESSÃO onde houver sistema público de abastecimento de água disponível e/ou quando tais poços e fontes estiverem em desacordo com a legislação aplicável;

27.1.10. captar águas superficiais e subterrâneas mediante prévia autorização das autoridades competentes, atendendo ao uso racional dos recursos hídricos; e

27.1.11. ser indenizada, na hipótese de ato ou omissão de responsabilidade do MUNICÍPIO que, comprovadamente, prejudicarem ou causarem danos à CONCESSIONÁRIA.

27.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, bem como do Regulamento da Concessão, são deveres da CONCESSIONÁRIA:

27.2.1. cumprir o CONTRATO, as disposições legais e regulamentares e, ainda, as determinações do PODER CONCEDENTE e da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA;

27.2.2. executar todos os serviços, controles e atividades relativos ao CONTRATO, incluindo os serviços de engenharia e supervisão, fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, transporte, armazenagem, operação, manutenção e a execução de obras civis com zelo e diligência, de acordo com as especificações deste CONTRATO e demais normas pertinentes, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, assumindo os riscos relacionados aos custos na operação e manutenção do SISTEMA;

27.2.3. manter a operação das redes, dos coletores e dos poços de visita da rede mista, quando for o caso, e da rede separadora de esgoto. Relativamente às redes de águas pluviais, caberá à CONCESSIONÁRIA a manutenção daquelas utilizadas como rede mista, quando for o caso, incluindo a desobstrução, limpeza e substituição de trechos danificados;

27.2.4. fornecer prontamente à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA e ao PODER CONCEDENTE, quando por aquela solicitado, toda e qualquer informação disponível relativa aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e à CONCESSÃO, bem como a qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;

27.2.5. informar aos USUÁRIOS a respeito das interrupções programadas dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e seu restabelecimento, obedecendo as condições e prazos que forem fixados neste CONTRATO e em normas de regulação publicadas pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA;

27.2.6. receber, apurar e solucionar, quando aplicável, as reclamações dos USUÁRIOS, que serão comunicados, em até 20 (vinte) dias, das providências adotadas;

27.2.7. efetuar o pagamento dos valores devidos à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA pelo exercício das atividades de regulação e fiscalização, nos termos previstos neste CONTRATO e nas Resoluções Normativas daquela;

27.2.8. manter atualizado o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS;

27.2.9. executar as obras de aperfeiçoamento do SISTEMA necessárias à prestação dos SERVIÇOS, nos termos deste CONTRATO e do CADERNO DE ENCARGOS;

27.2.10. obter os financiamentos para a realização dos investimentos necessários à execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e das obras de aperfeiçoamento do SISTEMA necessários à execução do CONTRATO;

27.2.11. prestar contas a respeito dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO mediante o envio, ao PODER CONCEDENTE e à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, dos relatórios, demonstrações financeiras, registros contábeis e demais informações previstas neste CONTRATO;

27.2.12. manter à disposição do CONCEDENTE e da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA todos os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO;

27.2.13. permitir que os encarregados do CONCEDENTE e da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA tenham livre acesso aos BENS REVERSÍVEIS, às obras de aperfeiçoamento do SISTEMA e aos demais equipamentos e instalações vinculadas à CONCESSÃO;

27.2.14. manter sistemas de monitoramento da qualidade da água e efluentes tratados, no âmbito da CONCESSÃO;

27.2.15. comunicar à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação dos SERVIÇOS, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências cabíveis, sem prejuízo do reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO que for cabível;

27.2.16. comunicar à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA as irregularidades cometidas pelos USUÁRIOS que vierem a ser de seu conhecimento;

27.2.17. colaborar com as autoridades públicas, nos casos de perigo público, de emergência ou calamidade, que envolverem os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, assegurada a preservação do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, quando for o caso;

27.2.18. obter e manter junto às autoridades competentes as licenças, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras de aperfeiçoamento do SISTEMA e prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sendo ainda responsável pelos respectivos custos;

27.2.19. responsabilizar-se pelo pagamento do valor da outorga dos direitos de uso de recursos hídricos necessários para a operação do SISTEMA;

27.2.20. prever nos contratos celebrados com terceiros, cujo objeto refira-se às atividades da CONCESSÃO, que sejam observadas rigorosamente as regras do EDITAL, deste CONTRATO, e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, estabelecendo claramente que o prazo de tais contratos não será superior ao prazo de CONCESSÃO, informando expressamente, ainda, aos terceiros de que não haverá qualquer relação jurídica entre esses e o PODER CONCEDENTE e a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA;

27.2.21. requisitar e obter dos USUÁRIOS avaliações a respeito da qualidade SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, na forma prevista em norma de regulação editada pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA;

27.2.22. publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras, nos termos da legislação aplicável;

27.2.23. cumprir as obrigações que vierem a ser negociadas pela CONCESSIONÁRIA junto às instituições financeiras ou qualquer entidade para a obtenção dos financiamentos necessários à execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

27.2.24. responsabilizar-se por quaisquer testes e comissionamentos que sejam necessários à execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

27.2.25. elaborar e responsabilizar-se pelos estudos de impacto ambiental e plano de gestão socioambiental exigíveis para a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e execução das obras de aperfeiçoamento do SISTEMA;

27.2.26. garantir a adequação das instalações e infraestrutura de canteiro de obras, alojamentos e refeitórios que se fizerem necessários à execução das obras de aperfeiçoamento do SISTEMA;

27.2.27. não transferir, total ou parcialmente, a CONCESSÃO, ou o controle societário direto da CONCESSIONÁRIA, sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE, ressalvado o disposto neste CONTRATO;

27.2.28. assegurar livre acesso das pessoas indicadas pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA e pelo PODER CONCEDENTE às instalações pertinentes à manutenção e à operação direta do SISTEMA;

27.2.29. prestar as informações e documentos solicitados pelo CONCEDENTE e pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA;

27.2.30. zelar pela integridade dos BENS VINCULADOS, tomando todas as providências necessárias para preservá-los, assumindo os riscos e responsabilidades quanto aos danos neles causados;

27.2.31. conduzir, após a edição do respectivo decreto de utilidade pública pelo respectivo Poder Público, os procedimentos de desapropriação das áreas necessárias à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e à execução das obras de aperfeiçoamento do SISTEMA, assumindo a responsabilidade e os riscos por quaisquer atrasos na condução dos referidos procedimentos;

27.2.32. comunicar às autoridades públicas competentes quaisquer atos ou fatos ilícitos de que tenha conhecimento e que possam impactar na execução do CONTRATO;

27.2.33. cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus próprios empregados e terceiros eventualmente subcontratados pela CONCESSIONÁRIA;

27.2.34. observar padrões de governança corporativa e adotar sistemas padronizados de contabilidade e demonstrações financeiras;

27.2.35. publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

27.2.36. apresentar à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, até o dia 1º de maio de cada ano, as demonstrações financeiras padrões, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, acompanhadas de parecer dos auditores externos;

27.2.37. dar conhecimento imediato à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA e ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações deste CONTRATO, em especial o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, e que possa constituir causa de intervenção, caducidade da CONCESSÃO ou rescisão deste CONTRATO;

27.2.38. dar conhecimento imediato à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA e ao PODER CONCEDENTE de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, apresentando, por escrito, relatório detalhado sobre esses fatos, indicando as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas;

27.2.39. responsabilizar-se por prejuízos ocasionados ao MUNICÍPIO, na hipótese de ser devidamente declarada a caducidade da CONCESSÃO, nos termos estabelecidos neste CONTRATO e na legislação aplicável;

27.2.40. responsabilizar-se pelos custos decorrentes da interrupção do CONTRATO em virtude de decretação da falência da CONCESSIONÁRIA;

27.2.41. responsabilizar-se pela ocorrência de fatos considerados como de caso fortuito e de força maior, que sejam objeto de cobertura dos seguros previstos expressamente neste CONTRATO, até o limite dos valores assegurados;

27.2.42. contratar tempestivamente os seguros previstos neste CONTRATO;

27.2.43. informar prontamente ao PODER CONCEDENTE, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade direta ou indireta para o MUNICÍPIO ou gerar qualquer reflexo para os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e/ou para o CONTRATO inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;

27.2.44. ressarcir o PODER CONCEDENTE de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais, para satisfação de obrigações imputadas ao MUNICÍPIO, mas de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA, ainda que tais condenações sejam impostas após o término do CONTRATO, desde que transitadas em julgado;

27.2.45. respeitar a legislação ambiental;

27.2.46. recuperar, previnir, corrigir e gerenciar passivo ambiental relacionado à CONCESSÃO, cujo fato gerador tenha ocorrido posteriormente à ORDEM DE SERVIÇO;

27.2.47. notificar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias os USUÁRIOS do início da cobrança pela disponibilidade da infraestrutura, informando a obrigação dos USUÁRIOS realizarem a ligação intradomiciliar com a rede existente;

27.2.48. sempre que for necessário, informar aos USUÁRIOS sobre as condições imprescindíveis para melhor fruição do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, inclusive no que se refere a questões de saúde e uso de equipamentos;

27.2.49. apresentar programa de integridade como condição à celebração do CONTRATO;

27.2.50. observar as normas vigentes a respeito da TARIFA social, em especial, mas não limitadamente, as previsões da Lei Federal nº 14.898/2024, de 13 de junho de 2024;

27.2.51. envidar melhores esforços, por meio do manejo de demandas nas esferas administrativa e/ou judicial, para ser beneficiada com incentivos ou benefícios fiscais, disponibilizados pela União, Estado ou MUNICÍPIO, os quais deverão ser integralmente revertidos, para fins de modicidade tarifária, mediante processo de reequilíbrio e na forma do presente contrato.

27.3. Os impactos que afetem de qualquer modo a execução do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, decorrentes do inadimplemento por parte do MUNICÍPIO de quaisquer das obrigações por ele assumidas, indicadas na Cláusula 26ª, não ensejarão a aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA.

27.4. A CONCESSIONÁRIA deverá se empenhar para evitar transtornos aos seus USUÁRIOS e à população em geral na operação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, devendo imediatamente após o término das obras ou serviços necessários ou, se possível, ainda quando da execução destes, criar condições para a pronta abertura total ou parcial do trânsito aos veículos e pedestres nas áreas atingidas, de forma que os locais abertos ao trânsito de veículos e pedestres estejam em perfeitas e adequadas condições de uso, respeitadas as posturas e normas do CONCEDENTE.

**CLÁUSULA 28ª – DIREITOS REMANESCENTES**

28.1. Os direitos remanescentes da CORSAN oriundos do Contrato de Programa nº 311/2012, referente aos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, que foi firmado entre o PODER CONCEDENTE e a CORSAN e extinto por força de declaração judicial de nulidade através da Ação Civil Pública nº 5000542-15.2012.8.21.0013, serão adimplidos pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 42, § 5º, da Lei nº 11.445/07, e terão seu pagamento garantido mediante o depósito judicial do valor da OUTORGA ONEROSA pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 11ª deste CONTRATO.

28.2. Considerando o montante indicado nos cálculos realizados pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA em expediente próprio, nos termos do art. 36 da Resolução ANA nº 161/2023, fica estabelecido, como valor de referência para a eventual indenização pelos investimentos em ativos vinculados à prestação dos serviços ainda não amortizados ou integralmente depreciados, o VALOR DE INDENIZAÇÃO de **R$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais)**, referenciado à data-base de **fevereiro/2025**.

28.2.1. O valor de que trata este subitem será garantido pela CONCESSIONÁRIA através do depósito judicial, em parcela única, do valor da OUTORGA ONEROSA, a ser realizado em conta judicial vinculada à Ação Declaratória nº 5007413-75.2023.8.21.0013, que tramita na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Erechim/RS, em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do CONTRATO, em observância à previsão do art. 42 da Resolução ANA nº 161/2023 (Norma de Referência nº 3).

28.2.2. O depósito da OUTORGA ONEROSA para garantia do VALOR DE INDENIZAÇÃO de que trata este subitem se constitui como condição suspensiva para a emissão da ORDEM DE SERVIÇO pelo PODER CONCEDENTE e efetiva transferência dos serviços, sendo seu inadimplemento ou impontualidade considerados transgressão a este Contrato pela CONCESSIONÁRIA.

28.3. Após o trânsito em julgado da Ação Declaratória nº 5007413-75.2023.8.21.0013, em sendo reconhecido que o valor devido à CORSAN pelos investimentos em ativos ainda não amortizados ou depreciados ou pelos serviços prestados previamente à transferência dos serviços é inferior ao depositado judicialmente, o valor que não for levantado pela CORSAN na ação judicial será devolvido à CONCESSIONÁRIA pelo Município em até 10 (dez) dias a contar de seu levantamento, devendo ser aplicado exclusivamente em modicidade tarifária, nos termos do art. 42, parágrafo único, da Resolução ANA nº 161/2023 (Norma de Referência nº 3).

28.3.1. A comprovação da aplicação integral dos valores devolvidos à CONCESSIONÁRIA em modicidade tarifária deverá ser comprovada pela CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE e perante a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA em até 180 (cento e oitenta) dias a contar de seu recebimento, sob pena de infração grave a este CONTRATO.

28.4. Após o trânsito em julgado da Ação Declaratória nº 5007413-75.2023.8.21.0013, em sendo judicialmente reconhecido que o valor devido à CORSAN pelos investimentos em ativos ainda não amortizados ou depreciados ou pelos serviços prestados previamente à transferência dos serviços é superior ao depositado judicialmente, o saldo remanescente para indenização integral deverá ser depositado judicialmente pela CONCESSIONÁRIA, em conta vinculada à mesma Ação, observados os termos fixados no comando judicial, assegurado à CONCESSIONÁRIA, em tal hipótese, o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

**CLÁUSULA 29ª – REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**

29.1. A CONCESSIONÁRIA será remunerada pela RECEITA DE EXPLORAÇÃO, composta pelas seguintes parcelas:

29.1.1. Receita oriunda da cobrança das TARIFAS dos USUÁRIOS em razão da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, fixadas em conformidade com o Anexo II deste CONTRATO e de acordo com a PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA, que entram em vigor na DATA DE ASSUNÇÃO do SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA;

29.1.2. Receita oriunda da execução de SERVIÇOS COMPLEMENTARES; e

29.1.3. RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, nos termos autorizados neste CONTRATO.

29.2. Até a DATA DA ASSUNÇÃO do SISTEMA, todos os direitos de faturamento das TARIFAS, e todos os demais direitos de cobrança de USUÁRIOS permanecerão exercidos exclusivamente pela CORSAN.

29.3. Na exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, a CONCESSIONÁRIA não poderá dispensar tratamento diferenciado, inclusive tarifário, aos USUÁRIOS de uma mesma categoria de consumo, exceto nos casos previstos em lei, neste CONTRATO e na regulamentação da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA.

29.3.1. Sem prejuízo do disposto neste subitem, de acordo com o EVTE que é anexo ao EDITAL e em obediência à Lei Federal nº 14.898/2024, a CONCESSIONÁRIA deverá observar a Tarifa Social informada em relação a 5% (cinco por cento) do total das economias, cujo valor deverá corresponder a um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a TARIFA aplicável à primeira faixa de consumo, aplicável exclusivamente sobre os primeiros 15 m³ (quinze metros cúbicos) por residência classificada no benefício.

29.4. Caso o PODER CONCEDENTE ou a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, durante o prazo da CONCESSÃO, estabeleçam privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de USUÁRIOS, exceto aqueles já previstos em lei ou na regulamentação da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA na data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, o CONTRATO deverá ser revisto para preservar o seu equilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA

29.5. Visando garantir a manutenção da adequada prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, do equilíbrio econômico-financeiro e o tratamento isonômico dos USUÁRIOS na ÁREA DA CONCESSÃO, é vedada a concessão de isenção do pagamento de TARIFA, inclusive a entes integrantes da Administração Pública, direta ou indireta.

29.6. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar outras empresas para funcionar como agentes arrecadadores da TARIFA ou realizar investimentos para que a arrecadação da TARIFA se realize remotamente, vedado o repasse dos respectivos custos aos USUÁRIOS.

29.6.1. As faturas de consumo dos USUÁRIOS devem discriminar, além dos valores finais e quantidades correspondentes ao uso do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados:

**a)** os valores correspondentes aos custos de regulação e fiscalização;

**b)** os valores destinados ao SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ao SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, isoladamente;

**c)** os valores relativos ao uso de recursos hídricos, se e quando houver, sendo estes repassados ao USUÁRIO final.

29.7. A CONCESSIONÁRIA fica desde já autorizada, nos termos das normas regulamentares editadas pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, a lançar nas contas de consumo dos USUÁRIOS, quando aplicável, as multas eventualmente aplicadas aos USUÁRIOS e outros custos associados à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

29.8. A CONCESSIONÁRIA poderá incluir na conta de consumo dos USUÁRIOS valores relacionados a outros serviços prestados por terceiros aos USUÁRIOS, desde que mediante expressa concordância dos USUÁRIOS.

29.9. A CONCESSIONÁRIA fica desde já autorizada a obter RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, por meio da exploração de fontes de receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados à CONCESSÃO, por meio de atividades decorrentes de tratamento de efluentes provenientes de caminhão tanque (chorume de aterros, fossas etc.), venda de hidrômetros usados, publicidade via faturas de água e esgoto (inclusive pelo envio de encartes junto às faturas de água e esgoto), participação e/ou desenvolvimento de projetos de geração de energia elétrica e de eficientização de consumo, venda de água de reuso e venda de lodo proveniente dos processos de tratamento para produção de adubo.

29.10. A exploração de fontes de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS que não estejam expressamente indicadas de forma específica na cláusula acima dependerá de prévia anuência do PODER CONCEDENTE.

29.10.1. A proposta de exploração de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS alheias às indicadas no CONTRATO deverá ser apresentada pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE, acompanhada de projeto de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, bem como da comprovação da compatibilidade da exploração comercial pretendida com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao CONTRATO.

29.10.2. O CONCEDENTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para se pronunciar acerca da proposta de exploração de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, a partir da data do respectivo protocolo.

29.10.2. Na hipótese de omissão do PODER CONCEDENTE no prazo previsto na subcláusula acima, considerar-se-á aceita a proposta da CONCESSIONÁRIA.

29.10.3. Eventual negativa do PODER CONCEDENTE quanto à solicitação feita pela CONCESSIONÁRIA deverá ocorrer de forma fundamentada e motivada, podendo apresentar proposta alternativa para que a exploração seja acatada.

29.11. A exploração de fontes de receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados não poderá comprometer os padrões de qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, conforme previsto inclusive nas normas e procedimentos integrantes do EDITAL e deste CONTRATO.

29.12. Não será permitida a exploração de atividades ou a veiculação de publicidade que infrinjam a legislação em vigor, que atentem contra a moral e os bons costumes, de cunho religioso ou político partidário, ou que possam prejudicar o desenvolvimento operacional e os aspectos comerciais do SISTEMA.

29.13. O prazo de todos os contratos de exploração comercial celebrados pela CONCESSIONÁRIA para fins de obtenção de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS não poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO.

29.13.1. Os ganhos econômicos provenientes de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS serão apurados através de contabilidade específica de cada contrato gerador de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, com detalhamento das receitas, custos e resultados líquidos, e serão partilhados entre a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE, nos percentuais de 95% (noventa e cinco por cento) para a CONCESSIONÁRIA e 5% (cinco por cento) para o CONCEDENTE, sobre o valor da receita bruta, devendo tais valores ser contabilizados em conta específica e individualizada por natureza e o repasse ocorrer mensalmente.

29.13.1.1. Os valores de que trata a subcláusula anterior e que sejam compartilhados com o CONCEDENTE deverão ser segregados pela CONCESSIONÁRIA para transferência ao CONCEDENTE em conta a ser indicada por este, cuja destinação deverá necessariamente estar vinculada a políticas públicas de saneamento básico.

29.13.2. Será admitida a redução do percentual das receitas alternativas a ser partilhado com o CONCEDENTE como forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou para viabilização econômico-financeira da atividade, mediante a concordância das PARTES.

29.13.3. O disposto nesta cláusula, em especial a previsão de compartilhamento de receitas, não se aplica aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, que serão executados pela CONCESSIONÁRIA, observando-se a modicidade tarifária, e remunerados diretamente pelos USUÁRIOS dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

29.14. As TARIFAS serão preservadas pelas regras de REAJUSTE e REVISÃO previstas nas Leis Federais nº 8.987/95 e nº 11.445/07 e no Decreto Federal nº 7.217/10 que a regulamentou, bem como nas Leis Municipais aplicáveis, pelas normas da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA e pelas regras previstas neste CONTRATO e seus Anexos, com a finalidade de assegurar às PARTES, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

29.14.1. As tarifas devidas pela prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES serão reajustadas pelo mesmo índice e na mesma ocasião do REAJUSTE da tarifa devida pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, para os fins de manter-se inalterado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

**CLÁUSULA 30ª – INÍCIO DA COBRANÇA DA REMUNERAÇÃO**

30.1. Em conformidade com o que dispõe este CONTRATO, caberá à CONCESSIONÁRIA, a partir da DATA DE ASSUNÇÃO do SISTEMA, mediante a expedição da correspondente ORDEM DE SERVIÇO pelo CONCEDENTE, cobrar diretamente dos USUÁRIOS as TARIFAS pelo SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados, auferindo ainda as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS permitidas nos termos deste CONTRATO.

30.2. A cobrança deverá observar o Regulamento da Concessão, em especial a Resolução AGER nº 026/2023 e as normas que lhe alterarem, suplementarem ou de qualquer forma a substituírem.

**CLÁUSULA 31ª – REAJUSTE**

31.1. Os valores das TARIFAS pelos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e SERVIÇOS COMPLEMENTARES serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do CONTRATO, obedecendo à seguinte fórmula paramétrica:

𝑻𝑨𝑹𝑰𝑭𝑨𝑺 𝒏 = 𝑻𝑨𝑹𝑰𝑭𝑨𝑺 𝒏−𝟏 **∗ (1+IPCA)** ∗**IDG**

Onde:

***TARIFA n:*** *TARIFA a ser calculada;*

***TARIFASn-1****: TARIFA vigente no ano anterior;*

***IPCA:*** *Índice de Preços ao Consumidor Amplo;*

***IDG:*** *Índice de desempenho geral.*

31.1.1. Os valores das TARIFAS e dos preços relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES serão reajustados, observada a fórmula desta subcláusula 31.1, quando da assinatura do CONTRATO, para contemplar o período compreendido entre a data-base da ESTRUTURA TARIFÁRIA constante do Anexo II do EDITAL e a data de assinatura do CONTRATO, passando então a data-base para aplicação dos reajustes seguintes a ser a data da assinatura do CONTRATO.

31.1.2. Os reajustes seguintes serão realizados a cada 12 meses após a assinatura do CONTRATO, sendo neles considerada a variação inflacionária compreendida entre a data do reajuste anterior e a do reajuste realizado, bem como a fórmula da subcláusula 31.1.

31.1.3. O IDG será calculado da seguinte forma:

$$IDG=\sum\_{i=1}^{n}P\_{i} x ID\_{a}^{Norm}i$$

Em que:

$IDG$ – Indicador de Desempenho Geral;

$P\_{i}$ – Peso do Indicador de Desempenho i;

$ID\_{a}^{Norm}i$– Indicador de Desempenho normalizado e ajustado i; e

$n$ – Número de Indicadores de Desempenho.

31.2. Os índices que compõem o IDG, especificados na subcláusula anterior, obedecerão às métricas e serão objeto de variação anual, conforme definido no ANEXO D – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO deste CONTRATO.

31.3. A fórmula paramétrica prevista nesta cláusula tem por objetivo refletir a evolução dos principais custos da CONCESSÃO em razão de variações inflacionárias observadas desde o último reajuste das TARIFAS.

31.4. Caso os índices estabelecidos nesta cláusula sejam publicados com atraso em relação ao mês de cálculo do reajuste, será utilizada a variação do índice mais recente disponível.

31.5. Caso algum dos índices estabelecido nesta cláusula seja extinto, deixando de ser publicado, será adotado o índice que o substituir, conforme a organização responsável pela apuração e publicação do índice.

31.6. Caso nenhum índice venha a substituir automaticamente o índice extinto, as PARTES e ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA deverão determinar, de comum acordo, o novo índice a ser utilizado.

31.6.1. Caso as PARTES não cheguem a um acordo em até 45 (quarenta e cinco) dias após a extinção do referido índice de reajuste, prevalecerá aquele indicado pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA.

**CLÁUSULA 32ª – DA METODOLOGIA PARA CONCESSÃO DO REAJUSTE**

32.1. O cálculo do REAJUSTE dos valores das TARIFAS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser submetido, no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista para sua aplicação, à apreciação da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, salvo se prazo diverso for determinado por resolução específica da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA para que esta verifique a sua exatidão.

32.2. A ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA terá o prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação da CONCESSIONÁRIA neste sentido, para examinar o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA e manifestar-se a respeito, salvo se prazo diverso for determinado por resolução específica da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA para que esta verifique a sua exatidão.

32.2.1 Em não havendo manifestação da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA no prazo indicado nesta subcláusula 32.2, ou não ocorrendo a conclusão do procedimento de reajuste em até 90 (noventa) dias a contar da apresentação do cálculo na forma indicada na subcláusula 32.1, a CONCESSIONÁRIA poderá aplicar desde logo o REAJUSTE conforme os cálculos por ela apresentados, observada a previsão da subcláusula 32.4, sem prejuízo de a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA revisar o reajuste aplicado a qualquer tempo, observado o devido processo administrativo.

32.3. O prazo a que alude o item [32.2](#_bookmark30) acima poderá ser suspenso uma única vez, e por igual período, caso a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA determine a apresentação de informações adicionais, reiniciando-se a contagem dos dias restantes a partir da data em que a CONCESSIONÁRIA cumprir com tal solicitação.

32.4. O início da cobrança da nova TARIFA somente poderá ocorrer após ampla divulgação aos USUÁRIOS, pela CONCESSIONÁRIA, do reajuste, respeitado o prazo mínimo de 30 dias, nos termos o artigo 39 da Lei Federal nº 11.445/2007.

**CLÁUSULA 33ª – REVISÃO ORDINÁRIA**

33.1. A cada 5 (cinco) anos contados da DATA DE ASSUNÇÃO, ocorrerá a revisão ordinária do CONTRATO, observadas as condições de processamento e os limites estabelecidos adiante.

33.2. A revisão ordinária do CONTRATO será conduzida pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, com a participação da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE, e terá por objetivo:

33.2.1. processar os pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro não submetidos às revisões extraordinárias;

33.2.2. atualizar as METAS DE ATENDIMENTO e os INDICADORES DE DESEMPENHO, em função de eventuais atualizações implantadas no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, observados os limites estabelecidos adiante e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro; e

33.2.3. promover outras adaptações no objeto do CONTRATO que se fizerem necessárias nos termos deste instrumento, respeitadas as limitações legais e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

33.3. O processamento dos pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro no âmbito da revisão ordinária observará a disciplina contida na Cláusula 34ª deste CONTRATO.

33.4. A atualização das METAS DE ATENDIMENTO, nos termos da subcláusula 33.2.2, poderá ser implementada pela via consensual, mediante acordo entre a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE, com a interveniência da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, ou unilateral, implementada pelo CONCEDENTE, com interveniência da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, observada a disciplina sobre a alteração unilateral prevista na Cláusula 37ª, mantido, em todos os casos, o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

33.5. As alterações nos INDICADORES DE DESEMPENHO constantes do ANEXO D – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO poderão ser implementadas conjuntamente entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, com a interveniência da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, com vistas a aperfeiçoar as condições de monitoramento, funcionalidade e de eficácia dos INDICADORES DE DESEMPENHO, a partir da consideração do desenvolvimento tecnológico, da percepção dos USUÁRIOS e do aprimoramento qualitativo e quantitativo dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, e dependerão em todos os casos da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO

33.6. A realização das REVISÕES ORDINÁRIAS não exclui o direito das PARTES à REVISÃO EXTRAORDINÁRIA quando se verificarem os pressupostos para tanto nos termos estabelecidos neste CONTRATO.

**CLÁUSULA 34ª – PROCESSAMENTO DAS REVISÕES ORDINÁRIAS**

34.1. Com até 120 (cento e vinte) dias de antecedência ao término de cada quinquênio de assinatura do presente CONTRATO, a parte interessada deverá encaminhar à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA o requerimento de REVISÃO, contendo todas as informações e dados necessários à análise do referido pedido de REVISÃO, acompanhado de “relatório técnico” que demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão dos elementos mencionados na Cláusula 33.2 acima sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, que definam o valor da TARIFA.

34.2. Sem prejuízo do disposto no item anterior, a REVISÃO dos valores que comporão as TARIFAS poderá se dar por qualquer meio legal e juridicamente possível que venha atingir o objetivo de revisão, tais como:

**a)** alteração do valor das TARIFAS;

**b)** redução ou ampliação do prazo da CONCESSÃO;

**c)** indenização direta à PARTE;

**d)** alteração das METAS DE ATENDIMENTO (com a supressão ou ampliação de investimentos, conforme o caso, e/ou mudança no seu cronograma de implementação);

**e)** assunção de investimentos por parte do PODER CONCEDENTE;

**f)** alteração nos INDICADORES DE DESEMPENHO;

**g)** redução do percentual das receitas alternativas a ser partilhado com o PODER CONCEDENTE;

**h)** outros métodos admitidos pelo Direito; e

**i)** combinação das alternativas acima.

34.3. A ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data em que for protocolado o requerimento de REVISÃO referido na Cláusula 34.1 para se pronunciar, salvo se prazo diverso for determinado por resolução específica da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA.

34.4. O prazo a que se refere a Cláusula 34.3 acima poderá ser suspenso uma única vez, caso a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, com a contagem dos dias restantes, a partir do cumprimento dessa exigência.

34.5. Aprovando o valor da REVISÃO proposto pela CONCESSIONÁRIA ou outra forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA notificará formalmente a CONCESSIONÁRIA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua decisão.

34.6. Na hipótese de a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA não concordar, total ou parcialmente, com o valor proposto pela CONCESSIONÁRIA para a REVISÃO da TARIFA, deverá informá-la, fundamentadamente, dentro do prazo aludido no item [34.3](#_bookmark33) acima, acerca das razões de sua inconformidade, fixando o valor a ser praticado ou a forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo ao contraditório da CONCESSIONÁRIA.

34.7. Caso, no prazo referido no item [34.3,](#_bookmark33) a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA não se manifestea respeito da proposta de REVISÃO apresentada pela CONCESSIONÁRIA, esta poderá suscitar a solução da questão pelo mecanismo de resolução de controvérsias previsto neste CONTRATO.

34.8. Caso a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA manifeste-se contrariamente ao valor das TARIFAS revisado após o prazo referido no item 34.3, os valores eventualmente pagos a maior serão compensados nas faturas subsequentes.

34.9. No prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação pela CONCESSIONÁRIA, as PARTES deverão celebrar o respectivo Termo Aditivo ao CONTRATO, cujo extrato deverá ser publicado pelo CONCEDENTE na imprensa oficial.

34.10. No caso de alteração no valor da TARIFA, a CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor tarifário revisado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias (artigo 39 da Lei 11.445/07).

**CLÁUSULA 35ª – REVISÃO EXTRAORDINÁRIA**

35.1. As PARTES poderão pleitear revisão extraordinária do CONTRATO, com vistas a promover o seu reequilíbrio econômico-financeiro em face da materialização já verificada ou iminente de riscos alocados à outra PARTE, cujas consequências lhe gerem prejuízos econômico-financeiros e/ou a necessidade da adoção de providências urgentes com vistas a minorar os ônus produzidos ou produzíveis na esfera do CONTRATO.

35.2. Os pleitos de revisão extraordinária também serão cabíveis quando se verificar prejuízo iminente sem que a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro e a adoção de providências que lhes são inerentes tenham sido realizadas e processadas no âmbito da revisão ordinária.

35.3. A revisão extraordinária terá por objetivo reequilibrar o CONTRATO e/ou promover a adoção de providências e medidas mitigadoras do prejuízo financeiro ou econômico das PARTES e será processada nos termos estabelecidos na Cláusula 36ª deste CONTRATO.

35.4. Caso não haja urgência na promoção do reequilíbrio econômico-financeiro, mas ainda assim restem necessárias medidas e providências urgentes a serem adotadas com vistas a minorar impacto do risco na esfera do CONTRATO, tais poderão ser discutidas e implementadas no âmbito da revisão extraordinária.

35.5. O pleito de revisão extraordinária deverá demonstrar a relevância e a urgência quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro e à adoção de providências propostos, assim como observar as demais estipulações deste CONTRATO.

35.6. Sempre que houver REVISÃO dos valores das TARIFAS e, sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, poderá ser formalmente acordado, complementado e/ou, alternativamente, ao aumento ou à diminuição do valor da TARIFA, adotar-se-á qualquer alternativa legal e juridicamente possível, que venha atingir o objetivo da REVISÃO, tais como:

**a)** alteração do valor das TARIFAS;

**b)** redução ou ampliação do prazo da CONCESSÃO;

**c)** indenização direta à PARTE;

**d)** alteração das METAS DE ATENDIMENTO (com a supressão ou ampliação de investimentos, conforme o caso, e/ou mudança no seu cronograma de implementação);

**e)** assunção de investimentos por parte do PODER CONCEDENTE;

**f)** alteração nos INDICADORES DE DESEMPENHO;

**g)** redução do percentual das receitas alternativas a ser partilhado com o PODER CONCEDENTE;

**h)** outros métodos admitidos pelo Direito; e

**i)** combinação das alternativas acima.

35.7. O mesmo fato ou evento que ensejar a REVISÃO da TARIFA, com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, não poderá ser novamente invocado para fim de ulteriores REVISÕES.

35.8. Sempre que se efetivar a REVISÃO, considerar-se-á restabelecido o equilíbrio econômico- financeiro do CONTRATO, não sendo possível invocar materializações de riscos verificadas antes de efetivada a REVISÃO para revisar novamente o CONTRATO.

**CLÁUSULA 36ª – PROCESSAMENTO DAS REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS**

36.1. Ocorrendo qualquer dos eventos ensejadores da REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, em até 120 (cento e vinte) dias de sua verificação, o requerimento de REVISÃO, instruído com todas as informações e dados necessários à sua análise, acompanhado de “Relatório Técnico” onde demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, que definem o valor da TARIFA.

36.2. A ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data em que for protocolado o requerimento de REVISÃO referido na Cláusula 36.1, para se pronunciar, salvo se prazo diverso for determinado por resolução específica da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA.

36.3. O prazo a que se refere o item [36.2](#_bookmark36) acima, poderá ser suspenso uma única vez, caso a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, com a contagem dos dias restantes, a partir do cumprimento dessa exigência.

36.4. Aprovando o valor da REVISÃO proposto pela CONCESSIONÁRIA, ou outra forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA notificará formalmente a CONCESSIONÁRIA, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de sua decisão.

36.5. Na hipótese de a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA não concordar, total ou parcialmente, com o valor proposto pela CONCESSIONÁRIA para a REVISÃO da TARIFA, deverá informá-la, fundamentadamente, dentro do prazo aludido no item [36.2](#_bookmark36) acima, acerca das razões de sua inconformidade, fixando o valor a ser praticado ou a forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

36.6. Caso, no prazo referido no item [36.2,](#_bookmark36) a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA não se manifeste a respeito da proposta de REVISÃO apresentada pela CONCESSIONÁRIA, esta poderá submeter o caso ao mecanismo de solução de controvérsias previsto neste CONTRATO.

36.7. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação pela CONCESSIONÁRIA, as PARTES deverão celebrar o respectivo Termo Aditivo ao CONTRATO, cujo extrato deverá ser publicado pelo CONCEDENTE na imprensa oficial.

36.8. No caso de alteração no valor da TARIFA, a CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor tarifário revisado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias (artigo 39 da Lei 11.445/07).

**CLÁUSULA 37ª – ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

37.1. Este CONTRATO poderá ser alterado unilateralmente pelo PODER CONCEDENTE ou por acordo entre as PARTES.

37.1.1. A alteração unilateral do CONTRATO deverá ser suficientemente motivada, com fundamentação que considere o conteúdo da manifestação da CONCESSIONÁRIA, assim como as consequências da implementação da medida para a CONCESSÃO e para os USUÁRIOS.

37.1.2. A alteração unilateral do CONTRATO será obrigatoriamente acompanhada da definição das condições de execução da medida, inclusive quanto às eventuais providências necessárias a cargo do PODER CONCEDENTE para a sua implementação.

37.2. O CONTRATO poderá ser alterado, dentre outros motivos, por acordo entre as PARTES e desde que haja justificativa para tanto, para:

37.2.1. modificar as METAS DE ATENDIMENTO, a partir da demonstração de sua inadequação em função das novas circunstâncias, inclusive em vista de alterações no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO;

37.2.2. incluir ou suprimir obras e serviços no objeto do CONTRATO a partir de circunstâncias supervenientes à sua celebração e não consideradas no momento dos Estudos de Viabilidade que ampararam a CONCESSÃO;

37.2.3. adequar o conteúdo regulamentar da CONCESSÃO, a partir da demonstração de sua obsolescência em função do advento de novas circunstâncias;

37.2.4. adequar os INDICADORES DE DESEMPENHO, quando estes se mostrarem obsoletos em razão da evolução tecnológica, das condições de sua monitorabilidade, da percepção dos usuários e da necessidade de sua adequação à política pública;

37.2.5. adequar os prazos de execução previstos neste CONTRATO, quando se mostrarem inexequíveis em face das novas circunstâncias;

37.2.6. adequar a forma e a abrangência de relatórios e demonstrativos previstos neste CONTRATO, assim como de procedimentos para a fiscalização da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, com vistas a conferir maior eficiência às atividades de fiscalização e de regulação;

37.2.7. adequar a estrutura tarifária e o valor das TARIFAS, observado sempre a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

37.2.8. adequar seu objeto em razão do advento de nova política regulatória para o setor;

37.2.9. incluir ou suprimir de obras ou serviços no escopo da CONCESSÃO, observados os limites estabelecidos neste instrumento quanto aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e à ÁREA DE CONCESSÃO;

37.3. A eventual alteração das metas de universalização contidas no ANEXO D – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO deverá, em todos os casos, observar o estipulado no art. 11-B da Lei federal nº 11.445/2007.

37.4. Previamente à edição do ato de alteração unilateral, o PODER CONCEDENTE encaminhará à CONCESSIONÁRIA proposta do conteúdo da alteração unilateral, contendo o detalhamento acerca do reequilíbrio econômico-financeiro e das condições para a implementação de eventuais providências necessárias para a efetividade da medida e que dependam do CONCEDENTE.

37.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá se manifestar sobre o conteúdo da alteração unilateral no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

37.4.2. Decorrido o prazo da subcláusula anterior sem manifestação, considerar-se-á ter ocorrido anuência da CONCESSIONÁRIA.

37.4.3. No caso de urgência devidamente justificada, poderá ser dispensada a manifestação prévia da CONCESSIONÁRIA, abrindo-se oportunidade para a sua manifestação imediatamente após a edição do ato.

37.5. A alteração unilateral do CONTRATO deverá ser veiculada por meio da edição de ato administrativo motivado, cuja fundamentação deverá considerar o conteúdo da manifestação da CONCESSIONÁRIA, assim como todas as consequências para a CONCESSÃO e para os USUÁRIOS derivadas da implementação da medida.

37.6. A alteração unilateral do CONTRATO será obrigatoriamente acompanhada da definição das condições de execução da medida, inclusive em relação às eventuais providências necessárias a cargo do PODER CONCEDENTE para a sua implementação.

37.7. A alteração do CONTRATO será obrigatoriamente acompanhada da concomitante implementação do reequilíbrio econômico-financeiro, precedida da definição do reequilíbrio pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, nos termos estabelecidos neste CONTRATO.

37.8. Sem prejuízo da tramitação do processo de alteração unilateral do CONTRATO e do respectivo reequilíbrio econômico-financeiro, a CONCESSIONÁRIA, uma vez notificada da proposta de alteração unilateral, poderá postular à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA a revisão do mérito da alteração proposta, sob o ângulo de sua conveniência e legalidade, devendo a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, ouvido o PODER CONCEDENTE, decidir sobre o requerimento da CONCESSIONÁRIA em prazo razoável.

37.9. A alteração consensual do CONTRATO deverá ser precedida da definição do reequilíbrio econômico-financeiro pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, podendo as PARTES encaminhar proposta conjunta para a deliberação desta, observado, no que couber, o procedimento previsto na Cláusula 40ª.

37.10. As alterações do CONTRATO serão implementadas mediante a formalização de termo aditivo, assinados pelas PARTES e pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, que o subscreverá na qualidade de interveniente.

37.10.1. Ressalvada a definição do reequilíbrio econômico-financeiro e as demais hipóteses em que o CONTRATO expressamente previu a deliberação prévia ou posterior pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, todas as demais alterações no objeto do CONTRATO independem da prévia ou posterior manifestação ou deliberação da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, ressalvada a existência de disposição normativa em sentido contrário.

**CLÁUSULA 38ª – ALOCAÇÃO DE RISCOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

38.1. A CONCESSIONÁRIA, a partir da data da expedição da ORDEM DE SERVIÇO, assumirá integralmente a responsabilidade pela execução da CONCESSÃO, ressalvadas as responsabilidades de terceiros e do PODER CONCEDENTE, bem como a alocação de riscos na forma estipulada neste CONTRATO.

38.2. O equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ser mantido durante todo o prazo da CONCESSÃO.

38.2.1. Sempre que atendidas as condições deste CONTRATO e mantida a sua MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES, nos termos do ANEXO E deste CONTRATO, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

38.3. A CONCESSIONÁRIA somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES, o qual será processado na forma definida na Cláusula 40ª deste CONTRATO.

**CLÁUSULA 39ª – CRITÉRIOS PARA O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

39.1. O processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do FLUXO DE CAIXA MARGINAL projetado em razão do evento que ensejou o desequilíbrio, considerando (i) os fluxos marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição e (ii) os fluxos marginais necessários para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante aplicação da seguinte fórmula para a taxa de desconto:

39.1.1. A taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente será composta pela média diária dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros de venda das Notas do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B) ou, na ausência deste, outro que o substitua, *ex-ante* a dedução do imposto sobre a renda, com vencimento em 15/05/2055 ou vencimento mais compatível com a data do termo contratual, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada no início de cada ano contratual, capitalizada de um spread ou sobretaxa equivalente a 170%, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



Na qual:

***Σa=1t-(n-1) VPL****: Somatório dos FLUXOS DE CAIXA MARGINAIS do ano de origem do evento de recomposição ao último ano do fluxo de caixa Marginal [t-(n-1)];*

***FCMa*** *(FLUXO DE CAIXA MARGINAL resultante no ano): Fluxo de caixa marginal resultante no ano “a”, considerando a soma entre; (i) fluxo marginal resultante do evento que deu origem à recomposição e (ii) fluxo marginal necessário para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;*

***a****: Ano de origem do evento de recomposição;*

***n****: Ano da concessão quando ocorre o desequilíbrio observado;*

***t****: Ano de término da concessão;*

***NTNBs****: Valor da média diária dos últimos 12 meses das Notas do Tesouro com vencimento em 15/05/2055, ou equivalente;*

***Spread*** *ou sobretaxa de Juros: Incide sobre a taxa de juros NTN-B semestral (170%).*

39.2. Independentemente do resultado do cálculo indicado na subcláusula acima, a Taxa de Desconto real anual a ser utilizada no cálculo do Valor Presente não poderá ser inferior à Taxa Interna de Retorno (TIR) apresentada pela LICITANTE VENCEDORA na sua PROPOSTA COMERCIAL.

39.2.1. Caso o processo de reequilíbrio seja decorrente da inclusão de novas obrigações, bem como de um ou mais eventos previstos nos subitens nº 1.4, 1.5, 3.6, 5.3, 7.2, 7.3, 7.4 e 7.5 do ANEXO E – MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES, a elaboração pela CONCESSIONÁRIA do FLUXO DE CAIXA MARGINAL, e, caso necessário, do fluxo base referencial, deverá observar o disposto no ANEXO F – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PARA FINS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

39.2.2. Nos demais casos de concretização de eventos atribuídos ao CONCEDENTE previstos no ANEXO E – MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES, a elaboração pela CONCESSIONÁRIA do FLUXO DE CAIXA MARGINAL, e, caso necessário, do fluxo base referencial, deverá observar como referência a Taxa Interna de Retorno (TIR) apresentada pela LICITANTE VENCEDORA em sua PROPOSTA COMERCIAL.

39.3. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO será implementada por meio de uma das alternativas abaixo, por decisão justificada da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, inclusive para preservar a modicidade tarifária, quando for o caso, podendo ser implementada por quaisquer das seguintes modalidades, isolada ou cumulativamente:

39.3.1. alteração do valor das TARIFAS;

39.3.2. redução ou ampliação do prazo da CONCESSÃO;

39.3.3. indenização direta à PARTE;

39.3.4. alteração das METAS DE ATENDIMENTO (com a supressão ou ampliação de investimentos, conforme o caso, e/ou mudança no seu cronograma de implementação);

39.3.5. assunção de investimentos por parte do PODER CONCEDENTE;

39.3.6. alteração nos INDICADORES DE DESEMPENHO;

39.3.7. redução do percentual das receitas alternativas a ser partilhado com o PODER CONCEDENTE;

39.3.8. outros métodos admitidos pelo Direito; e

39.3.9. combinação das alternativas acima.

39.4. Sem prejuízo da possibilidade de adoção das demais formas de reequilíbrio previstas na subcláusula 39.3, as repercussões do desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO poderão ser compensadas pela variação no valor da tarifa vigente no MUNICÍPIO.

39.5. Por ocasião da manifestação prevista nas subcláusulas 40.3 e 40.4, as PARTES poderão propor, juntamente com a apresentação do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro, as formas de compensação para fins do reequilíbrio econômico-financeiro, observado o contido nas subcláusulas 39.3 e 39.4, devendo suas alegações serem consideradas na motivação da decisão da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA.

39.6. A definição pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA de forma de reequilíbrio econômico-financeiro que onere a situação do MUNICÍPIO pressuporá a garantia de prévia manifestação deste.

39.7. O evento ou fato que originar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO não poderá ser novamente invocado como fundamento para ulteriores revisões.

39.8. Os FLUXOS DE CAIXA MARGINAL realizados deverão considerar os reequilíbrios econômico-financeiros anteriormente realizados.

**CLÁUSULA 40ª – PROCESSAMENTO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

40.1. Sempre que se verificar eventos de desequilíbrio, a PARTE interessada deverá notificar a outra e a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA de sua ocorrência.

40.2. Na data estabelecida para o início do processamento da revisão ordinária, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a relação dos eventos de desequilíbrio verificados até então e que não tenham sido objeto de revisão extraordinária, devidamente acompanhada da documentação pertinente e da documentação prevista nas subcláusulas 39.2.1 e 39.2.2, conforme o caso, assim como atender as demais exigências aplicáveis à hipótese estabelecidas neste CONTRATO para o processamento de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

40.3. Quando de iniciativa da CONCESSIONÁRIA, o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser endereçado à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, instruído conforme os termos das subcláusulas 39.2.1 e 39.2.2, conforme o caso.

40.4. Quando de iniciativa do CONCEDENTE, uma vez apresentado o pleito fundamentado à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, a CONCESSIONÁRIA será notificada por esta para apresentar a documentação prevista nas subcláusulas 39.2.1 ou 39.2.2, conforme o caso, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, manifestando-se quanto ao reequilíbrio proposto pelo CONCEDENTE, nos termos previstos neste CONTRATO.

40.5. A ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para decidir motivadamente acerca do reequilíbrio econômico-financeiro postulado, a partir do recebimento da manifestação das partes e da apresentação dos demonstrativos e da documentação referidos nos itens 40.3 e 40.4.

40.5.1. As razões contidas nas manifestações das PARTES deverão ser consideradas pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA na motivação da decisão acerca do reequilíbrio econômico-financeiro requerido.

40.5.2. Caso a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA entenda pela necessidade de consultar ou contratar serviços técnicos consultivos e/ou auditores independentes para melhor subsidiar a análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, poderá prorrogar o prazo referido pelo período necessário para tanto.

**CLÁUSULA 41ª – OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA**

41.1. A CONCESSIONÁRIA, a partir da DATA DA ASSUNÇÃO do SISTEMA, deverá prestar o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO comprometendo-se a empregar todos os recursos necessários para atender esse objetivo.

41.2. O SISTEMA deverá ser mantido e operado pela CONCESSIONÁRIA, tornando-se esta, até a extinção da CONCESSÃO, a única responsável pela operação e conservação de tais bens afetos, tidos como necessários e vinculados à execução do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, observado o disposto na subcláusula 41.3 seguinte.

41.3. Os bens afetos à CONCESSÃO integrantes do SISTEMA deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, quando devolvidos ao CONCEDENTE, encontrem-se em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste proveniente de seu funcionamento.

**CLÁUSULA 42ª – INÍCIO DAS OBRAS E DEVER DE INFORMAÇÃO**

42.1. A CONCESSIONÁRIA poderá dar início à execução das obras, independentemente de autorização do PODER CONCEDENTE ou da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, desde que atendidas as disposições deste CONTRATO, especialmente no que se refere à contratação dos seguros necessários e obtenção das licenças e autorizações pertinentes às obras específicas nos termos da legislação pertinente.

42.2. A CONCESSIONÁRIA informará à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA o andamento das obras que estiverem sendo realizadas.

**CLÁUSULA 43ª – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

43.1. Pelo descumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do CONTRATO e das normas de regulação dos serviços, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

43.1.1. advertência a ser aplicada formalmente por escrito;

43.1.2. multa, calculada na forma do contrato;

43.1.3. impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

43.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

43.1.5. caducidade da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 48ª deste CONTRATO.

43.2. A gradação das penalidades observará os seguintes parâmetros:

43.2.1. a infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e que não tenha aptidão para causar a interrupção da prestação dos SERVIÇOS, refletir na qualidade dos SERVIÇOS prestados ou causar benefício à CONCESSIONÁRIA;

43.2.2. a infração será considerada de média gravidade quando decorrer de erro ou culpa grave da CONCESSIONÁRIA, com aptidão para causar a interrupção da prestação dos SERVIÇOS ou refletir na qualidade dos SERVIÇOS, mas que não traga para a CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito;

43.2.3. a infração será considerada grave quando decorrer de atuação dolosa da CONCESSIONÁRIA e, ainda, tiver o potencial de gerar vantagens econômico-financeiras à CONCESSIONÁRIA ou quando a CONCESSIONÁRIA foi reincidente na infração..

43.3. A aplicação de qualquer penalidade não exime a CONCESSIONÁRIA do dever de regularizar, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente.

43.4. A penalidade de advertência será aplicada, sem prejuízo de outras hipóteses, quando a CONCESSIONÁRIA:

43.4.1. não permitir o ingresso dos servidores do PODER CONCEDENTE ou da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA para o exercício da fiscalização na forma prevista neste CONTRATO;

43.4.2. não facilitar ou impedir o acesso aos livros, documentação contábil e demais informações correlatas à prestação do SERVIÇO;

43.4.3. deixar de prestar, no prazo estipulado, as informações solicitadas ou aquelas a que esteja obrigada independentemente de solicitação;

43.4.4. deixar de pagar as taxas de regulação e fiscalização devidas à Entidade Reguladora no prazo estabelecida;

43.4.5. não preservar dos bens vinculados ao contrato; 43.4.6. deixar de prestar, no prazo estipulado, as informações solicitadas ou aquelas a que esteja obrigada independentemente de solicitação

43.4.6. descumprir qualquer uma das obrigações assumidas neste CONTRATO não previstas como hipótese ensejadora da aplicação de multa, ou ser negligente, imprudente ou agir com imperícia no seu cumprimento.

43.4.7. Sem prejuízo das demais hipóteses ensejadoras da aplicação de advertência previstas nesta cláusula, nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, a pena de multa será substituída por pena de advertência à CONCESSIONÁRIA, que será comunicada formalmente da sanção.

43.5. O não depósito da outorga onerosa no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato será considerado inadimplemento contratual, sujeitando o CONCESSIONÁRIA às seguintes sanções:

43.5.1. caducidade;

43.5.2. Aplicação de multa correspondente a 10% do valor da outorga

43.5.3. Caso o inadimplemento persista por período superior a 60 (sessenta) dias, o PODER CONCEDENTE caberá a declaração de caducidade, com a execução das garantias contratuais e indenizações devidas;

43.6. Sem prejuízo da possibilidade de cominação de multas em razão do descumprimento contratual, observados os procedimentos e parâmetros fixados, respectivamente nas subcláusulas 43.11, 43.12 e 43.13, a CONCESSIONÁRIA se sujeitará desde logo às seguintes sanções pecuniárias:

43.6.1. por impedir ou obstar a fiscalização pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, multa, por infração, de 0,2% até 1% do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

43.6.2. pela suspensão injustificada do SERVIÇO, multa, por infração, de 0,5% até 1% do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

43.6.3. por atraso na contratação ou renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, multa, por infração, de 0,2% até 0,5% das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

43.6.4. por atraso na contratação ou renovação dos seguros, multa, por dia de atraso, de 0,2% até 0,5% do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

43.6.5. por atraso na integralização do capital social, na forma da subcláusula 14.9, multa, por dia de atraso, de 0,05% do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração, observado o percentual máximo de 0,5%;

43.6.6. por descumprir as previsões estipuladas na subcláusula 57.3, multa de 0,5% até 1% do valor das TARIFAS arrecadadas no mês da ocorrência da infração;

43.6.7. por descumprir o atendimento das metas previstas na subcláusula 43.6, multa de 1% até 2% do valor das TARIFAS arrecadadas nos últimos 12 (doze) meses;

43.7. Para fins de apuração de infrações administrativas, nos termos da legislação aplicável, as metas de universalização, de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento serão verificadas anualmente pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, observando-se o intervalo dos últimos 5 (cinco) anos, nos quais as metas deverão ter sido cumpridas em, pelo menos, 3 (três) anos de maneira ininterrupta ou intervalada.

43.7.1. A primeira verificação de que trata a subcláusula acima deverá ser realizada ao término do quinto ano de vigência do CONTRATO.

43.7.2. Na hipótese de não atendimento das metas previstas nos termos da subcláusula 43.6, a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA instaurará procedimento administrativo com o objetivo de avaliar as ações a serem adotadas relativas às medidas sancionatórias, com eventual comunicação ao PODER CONCEDENTE para declaração de caducidade da CONCESSÃO, quando for o caso, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa pela CONCESSIONÁRIA

43.8. Sob pena de decretação da caducidade da CONCESSÃO pelo CONCEDENTE, o valor total das multas aplicadas a cada ano não poderá exceder a 10% (dez por cento) do faturamento do exercício anterior.

43.9. A aplicação de multas à CONCESSIONÁRIA não a isenta do dever de ressarcir os danos eventualmente causados ao MUNICÍPIO, nem a eximirá da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

43.10. As multas previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas neste CONTRATO, bem como da responsabilidade administrativa, civil e penal da CONCESSIONÁRIA.

43.11. Identificada situação que possa ser caracterizada como descumprimento ou infração contratual a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA notificará a CONCESSIONÁRIA para apresentar sua defesa prévia, no prazo de 30 (trinta) dias.

43.12. Analisada a defesa prévia e não sendo esta procedente, a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA lavrará auto de infração, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

43.13. O auto de infração deverá indicar com precisão a falta cometida e a disposição contratual violada, e será lavrado em 02 (duas) vias, através de notificação entregue à CONCESSIONÁRIA sob protocolo, indicando a expressão monetária exata da penalidade e o direito à sua redução, nos seguintes termos:

43.13.1. redução de 10% (dez por cento) dos valores autuados, na hipótese de o pagamento ser realizado sem discussão administrativa da autuação;

43.13.2. redução de 5% (cinco por cento) dos valores autuados, na hipótese de o pagamento ser realizado sem apresentação de recurso administrativo.

43.14. No prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar recurso administrativo, que será recebido no efeito suspensivo e decidido de forma motivada pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA.

43.14.1. Recebido o recurso administrativo, a autoridade que lavrou o auto de infração poderá reconsiderar sua decisão. Caso a decisão não seja reconsiderada, os autos serão encaminhados à autoridade superior, devidamente instruídos, para decisão.

43.14.2. A decisão do recurso administrativo deverá ser motivada e fundamentada pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

43.14.3. Aplicada a sanção pela autoridade superior, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito.

43.14.4. A ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA deverá:

43.14.4.1. no caso de advertência, anotar sanção nos registros da CONCESSIONÁRIA junto à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA e ao PODER CONCEDENTE;

43.14.4.2. em caso de multa, notificar a CONCESSIONÁRIA para realizar o pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão, sendo que o não pagamento, no prazo estipulado, ensejará a possibilidade de o PODER CONCEDENTE executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

43.14.5. O não pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta cláusula, no prazo fixado, implicará a incidência de correção monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou índice que vier a substitui-lo, e juros de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*.

43.14.6. A atuação da CONCESSIONÁRIA no sentido de remediar a conduta ativa ou omissiva que ensejou o início do procedimento administrativo, com vistas a apuração de responsabilidade e aplicação de penalidade, deverá ser considerada pelas autoridades competentes quando da cominação da penalidade.

43.15. A intimação dos atos e decisões a que se referem os itens acima será feita mediante comunicação escrita à CONCESSIONÁRIA.

43.16. Poderão ser apuradas em um mesmo processo duas ou mais infrações similares ou decorrentes de um mesmo fato gerador, aplicando-se penalidades individualizadas para cada uma das infrações ou uma única penalidade quando se tratar de infrações continuadas.

43.16.1. Considerar-se-ão continuadas as infrações que decorram comprovadamente de um mesmo fato gerador e cujos efeitos se prolonguem no tempo.

43.17. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas reverterão ao MUNICÍPIO.

43.18. Para o estabelecimento da penalidade a ser aplicada devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

43.18.1. a natureza e gravidade da infração;

43.18.2. caráter técnico e as normas de prestação do SERVIÇOS;

43.18.3. os danos resultantes da infração para o SERVIÇO e para os USUÁRIOS;

43.18.4. a vantagem auferida pela CONCESSIONÁRIA em virtude da infração;

43.18.5. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes, especialmente a existência de má-fé da CONCESSIONÁRIA ou o não cumprimento das obrigações contratuais pelo PODER CONCEDENTE;

43.18.6. histórico de infrações da CONCESSIONÁRIA; e

43.18.7. a reincidência da CONCESSIONÁRIA no cometimento da infração.

43.19. Para fins de dosimetria das penalidades são consideradas circunstâncias atenuantes, quando devidamente comprovado:

43.19.1. O reconhecimento pela CONCESSIONÁRIA, no prazo para apresentação da defesa, do descumprimento da obrigação contratual objeto da apuração, devendo reduzir em 5% (cinco por cento) o valor da multa;

43.19.2. O concurso de agentes externos para o descumprimento, que tenha influência no resultado produzido, devendo reduzir em 3% (quinze por cento) o valor da multa;

43.19.3. A execução de medidas espontâneas pela CONCESSIONÁRIA, resultando na cessação da infração e recomposição dos danos cometidos, no prazo para apresentação da defesa, devendo reduzir em 10% (dez por cento) o valor da multa; e,

43.19.4. A inexistência de infrações, definitivamente julgadas, praticadas nos últimos 05 (cinco) anos, devendo reduzir em 5% (cinco por cento) o valor da multa.

43.20. Para fins de dosimetria das penalidades são consideradas circunstâncias agravantes, quando devidamente comprovado:

43.20.1. Ter a infração sido cometida mediante fraude ou má-fé da CONCESSIONÁRIA, devendo incidir em 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa;

43.20.2. Não adoção de medidas alternativas e/ou mitigadoras, no prazo e nos termos recomendados pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, devendo incidir em 20% (vinte por cento) sobre o valor da multa;

43.20.3. Praticar infração para facilitar ou assegurar proveito econômico à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros por ela indicados;

43.20.4. A reincidência específica da CONCESSIONÁRIA no cometimento da infração nos últimos 05 (cinco) anos, devendo incidir em 5% (cinco por cento) sobre o valor da multa.

43.21. A declaração de inidoneidade deve ser aplicada, cumulativamente com a sanção de multa, a quem tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos desse CONTRATO.

43.21.1. O prazo de vigência da declaração de inidoneidade não deve ser superior a 5 (cinco) anos, contado do recebimento da intimação da decisão administrativa da qual não caiba mais recurso.

43.21.2. A sanção de declaração de inidoneidade aplica-se também aos administradores e aos sócios controladores da CONCESSIONÁRIA, quando praticarem atos com excesso de poder, abuso de direito ou infração à lei, contrato social ou estatutos, bem como na dissolução irregular da sociedade de propósito específico.

**CLÁUSULA 44ª – INTERVENÇÃO**

44.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá, após manifestação prévia da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, excepcionalmente e em última instância e sempre assegurado à CONCESSIONÁRIA o direto à ampla defesa e contraditório, intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a adequação da prestação dos SERVIÇOS, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

44.1.1. A intervenção também poderá se dar em virtude de recomendação realizada pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, a qual indicará o prazo sugerido para intervenção, bem como os objetivos e limites da medida, inclusive territoriais, os quais não serão vinculantes para o PODER CONCEDENTE.

44.2. A intervenção será instituída mediante edição de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, desde que ocorrida uma das seguintes hipóteses:

44.2.1. Interrupção, total ou parcial, da prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, pelo prazo superior a 30 (trinta) dias e desde que não se trate de interrupções programadas ou justificadas;

44.2.2. Falhas no cumprimento das obrigações da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA que ofereçam riscos à saúde e à segurança dos USUÁRIOS, ou que ofereçam risco iminente ao meio ambiente;

44.2.3. Reiterados descumprimentos das obrigações relevantes deste CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA que afetem a prestação dos SERVIÇOS; ou

44.2.4. Utilização da infraestrutura da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA para fins ilícitos.

44.3. O descumprimento pela CONCESSIONÁRIA de obrigações contratuais de caráter meramente financeiro e que não comprometam a segurança, a regularidade, e a adequação técnica da prestação dos SERVIÇOS não ensejaram intervenção.

44.4. Verificando-se qualquer situação que possa ensejar a intervenção na CONCESSÃO, a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades incidentes

44.5. Declarada a intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito à ampla defesa e ao contraditório.

44.5.1. Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada a sua nulidade, devolvendo-se imediatamente à CONCESSIONÁRIA a administração dos serviços, sem prejuízo de seu direito à indenização por eventuais perdas e danos incorridos em virtude da intervenção.

44.5.2. O procedimento administrativo a que se refere esta cláusula deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção, devolvendo-se imediatamente à CONCESSIONÁRIA a administração dos SERVIÇOS, sem prejuízo de seu direito à indenização por eventuais perdas e danos incorridos em virtude da intervenção.

44.6. Cessada a intervenção sem que seja cassado o CONTRATO, deverá ser realizada a prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.

**CLÁUSULA 45ª – CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

45.1. Extingue-se o CONTRATO por:

45.1.1. advento do termo contratual;

45.1.2. caso fortuito ou força maior

45.1.3. encampação;

45.1.4. caducidade;

45.1.5. rescisão;

45.1.6. anulação; e

45.1.7. falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

45.2. Com exceção das hipóteses da caducidade da CONCESSÃO e anulação do CONTRATO, a transferência dos BENS REVERSÍVEIS e assunção dos SERVIÇOS pelo MUNICÍPIO se dará sempre mediante o prévio pagamento, pelo MUNICÍPIO, das indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA, na forma do presente CONTRATO.

45.2.1. Em não havendo disposição diversa neste CONTRATO, o cálculo da indenização nas hipóteses de extinção antecipada observará os critérios e a metodologia prevista na Norma de Referência nº 3/2023 (Resolução ANA nº 161, de 3 de agosto de 2023) e da Instrução Normativa nº 01/2024, ambasda Agência Nacional de Águas e Saneamento – ANA, bem como a Resolução AGER nº 36/2024.

45.2.2. O processo de cálculo da indenização deverá ser realizado pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, podendo para tanto se valer de consultor ou verificador independente, observadas as previsões da Resolução AGER nº 36/2024.

45.2.3. O processo de cálculo da indenização deverá ser finalizado pelo menos um ano antes do prazo do término do CONTRATO, com vistas a possibilitar o atendimento no art. 42, § 5º da Lei nº 11.445, de 2007, no tocante ao pagamento da indenização dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados pelo PODER CONCEDENTE ou pelo novo prestador.

45.2.4. A ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA avaliará anualmente a situação cadastral, física e operativa dos BENS REVERSÍVEIS, de acordo com o disposto no art. 42, § 2º, da Lei nº 11.445, de 2007, devendo ao final do CONTRATO apresentar relação definitiva que será considerada em eventual processo indenizatório e de reversão.

45.3. Extinto o CONTRATO em qualquer das hipóteses previstas na subcláusula 45.1 operar-se-á, de pleno direito, a transferência dos BENS REVERSÍVEIS ao MUNICÍPIO na forma da Cláusula 52ª e a retomada dos SERVIÇOS, pagando-se à CONCESSIONÁRIA a respectiva indenização, nos termos das subcláusulas 45.5 e 45.6.

45.4. No caso de extinção da CONCESSÃO, o MUNICÍPIO poderá, a seu exclusivo critério, e desde que observada a legislação vigente, sub-rogar os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros necessários à continuidade dos SERVIÇOS, incluindo-se, dentre estes, os contratos de financiamento para execução de obras ou serviços e que não comportem período de amortização superior ao prazo restante para o término da CONCESSÃO.

45.5. Para fins de cálculo da indenização tratada na subcláusula 45.2, observadas as cláusulas específicas de cada modalidade de extinção contratual, deverão ser considerados:

45.5.1. valores referentes aos pleitos de reequilíbrio econômico-financeiros do CONTRATO, apresentados pelas PARTES;

45.5.2. valor das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados, registrado como ativo intangível.

45.5.2.1. Os investimentos de que trata a subcláusula 45.5.2 deverão ser amortizados de forma linear considerando o prazo residual de contrato, em observância às regras de atualização monetária previstas neste CONTRATO;

45.6. Não serão considerados para fins de cálculo da indenização tratada na subcláusula 45.2:

45.6.1. valores contabilizados a título de juros e outras despesas financeiras durante o período de operação do SISTEMA;

45.6.2. valores contabilizados a título de despesas pré-operacionais;

45.6.3. valores contabilizados a título de margem de construção; e

45.6.4. valores referentes a ágios de aquisição.

45.7. Extinta a CONCESSÃO, o MUNICÍPIO poderá:

45.7.1. assumir direta ou indiretamente a prestação do SERVIÇO;

45.7.2. ocupar e utilizar os locais, instalações equipamentos e materiais e valer-se de pessoal empregado na prestação dos SERVIÇOS necessário à continuidade;

45.7.3. aplicar as penalidades cabíveis, a depender da modalidade de extinção;

45.7.4. reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO, para fins de recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA;

45.7.5. manter, sempre que possível, os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.

45.8. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO e havendo viabilidade jurídica para tanto, à luz da legislação vigente à época, o MUNICÍPIO poderá demandar que a CONCESSIONÁRIA continue realizando a prestação dos SERVIÇOS até que finalizada a licitação para contratação de nova concessionária e a nova concessionária esteja apta a assumir os SERVIÇOS, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

**CLÁUSULA 46ª – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL**

46.1. O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.

46.2. O PODER CONCEDENTE, com o acompanhamento da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, elaborará, nos 12 (doze) meses que antecederem o termo final do CONTRATO, relatórios com os levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante de indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos das subcláusulas seguintes.

46.3. O PODER CONCEDENTE poderá contar com o auxílio de verificador ou certificador independente para subsidiar a elaboração dos relatórios tratados na subcláusula 46.2.

46.4. Todos os investimentos previstos no CONTRATO e realizados pela CONCESSIONÁRIA nos BENS REVERSÍVEIS, inclusive os incrementais, devem ser amortizados durante o prazo de vigência do CONTRATO.

46.4.1. Excepcionalmente, poderá ser considerada indenização de parcela não amortizada ou depreciada no prazo contratual, desde que o investimento a ser indenizado esteja pactuado no CONTRATO.

46.4.2. Investimentos incrementais extraordinários originados por eventos não previsíveis podem ter prazos de amortização maiores do que o prazo contratual, desde que haja comprovação do fato extraordinário originário dos investimentos acompanhado de justificativas técnicas registradas à época pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, sendo o saldo remanescente indenizado no encerramento do CONTRATO, previamente à retomada dos SERVIÇOS pelo MUNICÍPIO ou sua transferência a novo prestador.

46.5. Caso a CONCESSIONÁRIA tenha direito a alguma indenização, esta deverá será paga em, no máximo, 6 (seis) parcelas mensais, desde que previamente à data da retomada dos SERVIÇOS pelo MUNICÍPIO ou sua transferência a novo prestador.

46.6. Da indenização prevista nesta cláusula, serão descontados os valores relativos às multas contratuais eventualmente aplicadas e dos danos diretos causados pela CONCESSIONÁRIA, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

46.7. O atraso no pagamento da indenização prevista nesta cláusula ensejará, ao MUNICÍPIO, o pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, devendo o saldo devedor (principal e encargos moratórios) ser corrigido monetariamente *pro rata die*, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

46.8. A CONCESSIONÁRIA deverá, com antecedência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do advento contratual, apresentar Programa de Desmobilização Operacional com a proposta de procedimentos para a assunção da operação pelos titulares dos SERVIÇOS ou por uma nova concessionária.

46.9. No curso do procedimento de desmobilização operacional, em virtude da extinção por advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a cooperar com o MUNICÍPIO, para manter a prestação do SERVIÇO adequada e ininterrupta até a transferência do SISTEMA aos titulares dos SERVIÇOS.

**CLÁUSULA 47ª – ENCAMPAÇÃO**

47.1. A encampação é a retomada da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público devidamente justificado, precedida de lei autorizativa específica e pagamento de indenização previamente à transferência dos BENS REVERSÍVEIS, nos termos do artigo 37 da Lei Federal n° 8.987/1995.

47.2. A encampação deverá ser precedida de contratação, pelo MUNICÍPIO, de empresa de consultoria dotada de expertise na avaliação de ativos para proceder a levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, o qual deverá considerar, ainda:

47.2.1. Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se forem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, em decorrência do rompimento dos vínculos contratuais, devendo tais valores serem compatíveis aos praticados no mercado, em especial no caso de partes relacionadas;

47.2.2. Se as PARTES não chegarem a um consenso quanto ao valor da indenização devida, a controvérsia deverá ser resolvida pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, que terá prazo de 60 (sessenta) dias para emissão de parecer definindo o valor de indenização, prorrogáveis uma vez por igual prazo, devendo o MUNICÍPIO efetuar o pagamento correspondente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

47.2.3. A parte da indenização, devida à CONCESSIONÁRIA, correspondente ao saldo devedor dos financiamentos, poderá ser paga diretamente aos Financiadores, devendo o remanescente, inclusive lucros cessantes e danos diretos e indiretos comprovadamente suportados pela CONCESSIONÁRIA serem pagos diretamente a ela.

47.3. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA, regularmente apurados no âmbito de processos administrativos, que não estejam com a sua exigibilidade suspensa, serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação, até o limite do saldo devedor dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas no CONTRATO.

**CLÁUSULA 48ª – CADUCIDADE**

48.1. A inexecução total ou parcial reiterada do CONTRATO, que cause efetivos prejuízos à execução dos SERVIÇOS, poderá acarretar, a critério do MUNICÍPIO, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, respeitadas as disposições deste CONTRATO, especialmente desta cláusula, sempre garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

48.2. A caducidade da CONCESSÃO, por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, poderá ser declarada quando ocorrer as hipóteses indicadas abaixo, além daquelas previstas no art. 38, da Lei federal nº 8.987/1995:

48.2.1. perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais, necessárias para manter a adequada prestação dos SERVIÇOS;

48.2.2. caso a CONCESSIONÁRIA atinja o Indicador de Desempenho Geral - IDG abaixo do mínimo de 0,90 em 2 (dois) anos consecutivos ou 3 (três) vezes não consecutivas em menos de 5 (cinco) anos;

48.2.3. transferência da CONCESSÃO, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;

48.2.4. reiterado descumprimento das obrigações contratuais, normas técnicas e das condições da adequada prestação dos SERVIÇOS, devidamente consignadas em processo administrativo, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, bem como prazo de cura não inferior a 60 (sessenta) dias;

48.2.5. a onerosidade de bens públicos que integrem os BENS REVERSÍVEIS para operações de financiamento realizadas pela CONCESSIONÁRIA; e

48.2.6. a reincidência no descumprimento injustificado das metas previstas na subcláusula 43.6.

48.2.7. O não pagamento da outorga fixa no prazo assinalado, salvo nas hipoteses em que restar comprovada pela CONCESSIONÁRIA impossibilidade de fazê-la e aceita pelo PODER CONCEDENTE,.

48.3. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo prévio instaurado pelo PODER CONCEDENTE com amplo acompanhamento da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, devendo ser assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito à ampla defesa e ao contraditório.

48.4. Não será instaurado processo administrativo antes de a CONCESSIONÁRIA ter sido previamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo ser-lhe concedido prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

48.5. Ao final do processo administrativo a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA emitirá parecer final com suas conclusões.

48.5.1. Caso o parecer final seja no sentido da improcedência da declaração de caducidade da CONCESSÃO, o processo administrativo será arquivado.

48.5.2. Caso o parecer final seja no sentido da procedência da declaração de caducidade da CONCESSÃO, será encaminhado ao MUNICÍPIO para decisão final.

48.6. A caducidade será declarada mediante Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal independente de prévia indenização.

48.7. Na hipótese de extinção do CONTRATO por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, a qual se restringirá ao valor calculado na forma das Cláusulas 45.5 e 45.6, descontados:

48.7.1. os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e os valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao MUNICÍPIO;

48.7.2. as multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA, que não estejam com a sua exigibilidade suspensa e que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante da indenização;

48.7.3. quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados à reversão dos bens ou término antecipado da CONCESSÃO;

48.8. A parte da indenização, devida à CONCESSIONÁRIA, correspondente ao saldo devedor dos financiamentos efetivamente aplicados em investimentos em BENS REVERSÍVEIS, poderá ser paga diretamente aos Financiadores, caso o contrato de financiamento celebrado assim disponha, sendo o remanescente pago diretamente à CONCESSIONÁRIA.

48.9. O MUNICÍPIO poderá contratar empresa de consultoria dotada de expertise na avaliação de ativos para proceder aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização devido à CONCESSIONÁRIA, sendo que os valores associados a tal contratação serão debitados do montante indenizatório devido.

48.10. A declaração de caducidade da CONCESSÃO acarretará, ainda, para a CONCESSIONÁRIA:

48.10.1. execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO pelo MUNICÍPIO para ressarcimento de eventuais prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao MUNICÍPIO;

48.10.2. retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao MUNICÍPIO;

48.10.3. transferência imediata ao MUNICÍPIO dos BENS REVERSÍVEIS; e

48.10.4. retomada imediata pelo MUNICÍPIO da prestação dos SERVIÇOS.

48.11. A declaração de caducidade não resultará ao MUNICÍPIO qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA 49ª – RESCISÃO**

49.1. A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO, conforme art. 39, da Lei federal nº 8.987/1995, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo MUNICÍPIO mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, hipótese em que os SERVIÇOS não poderão ser interrompidos ou paralisados até ser proferida decisão pelo Poder Judiciário, exceto nas hipóteses expressamente autorizadas neste CONTRATO.

49.2. O CONTRATO também poderá ser rescindido por consenso entre as PARTES, hipótese de resilição bilateral, por distrato contratual.

49.3. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial do Contrato por culpa do MUNICÍPIO, será equivalente à encampação e calculada na forma prevista nas cláusulas 45.5, 45.6 e 45.2 deste CONTRATO.

**CLÁUSULA 50ª – ANULAÇÃO**

50.1. Nos casos de verificação de vícios no EDITAL e nos seus Anexos, na LICITAÇÃO e/ou neste CONTRATO e nos seus anexos, o MUNICÍPIO e a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA se comprometem a convalidar, sempre que possível, os atos administrativos no intuito de preservar o interesse público, a ordem social e atender ao princípio da segurança jurídica.

50.2. Na impossibilidade, comprovada e motivada de acordo com a Lei nº 13.655/2018, da convalidação dos atos administrativos viciados decorrentes de eventuais irregularidades verificadas no EDITAL e seus Anexos, na LICITAÇÃO, neste CONTRATO e nos seus anexos, o MUNICÍPIO, diretamente ou por recomendação da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA e após prévia instauração de processo administrativo específico que oportunize à CONCESSIONÁRIA ao direito de contraditório e ampla defesa, poderá anular a CONCESSÃO mediante indenização a ser paga pelo MUNICÍPIO à CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 35, V, da Lei federal n.º 8.987/95, observado o disposto no artigo 148 da Lei Federal nº 14.133/2021.

50.3. A ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, no caso de anulação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO.

50.4. A indenização a que se refere a subcláusula 50.3 será paga previamente à retomada dos SERVIÇOS e da assunção dos BENS REVERSÍVEIS ou sua transferência ao novo prestador, desde que não decorra de conduta imputável à CONCESSIONÁRIA.

50.5. Em caso de anulação da CONCESSÃO por fatos atribuíveis exclusivamente ao MUNICÍPIO, será devida indenização à CONCESSIONÁRIA equivalente à encampação e calculada na forma prevista nas subcláusula 45.5, 45.6 e 45.2 deste CONTRATO.

**CLÁUSULA 51ª – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**

51.1. A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada, ou no caso de extinção da CONCESSIONÁRIA ou, ainda, em caso de recuperação judicial que comprovadamente prejudique a execução do CONTRATO.

51.2. Em sendo decretada a falência da CONCESSIONÁRIA, o MUNICÍPIO imitir-se-á na posse de todos os BENS REVERSÍVEIS, assumindo a operação do SISTEMA e a prestação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO.

51.3. Neste caso, a indenização devida pelo MUNICÍPIO será calculada tomando como base os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, que não se achem ainda totalmente amortizados, no curso do CONTRATO, corrigidos monetariamente pelo IPCA.

51.3.1. Na hipótese de extinção da CONCESSIONÁRIA ou de qualquer de seus acionistas por decretação de falência fraudulenta ou dissolução por deliberação de seus acionistas, aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade da CONCESSÃO, com a instauração do devido processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis.

51.4. A indenização a que se refere o item acima será paga à massa falida, devidamente corrigida monetariamente pelo IPCA, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido.

51.5. Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o MUNICÍPIO ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS que serão revertidos livres de ônus, ou sem que se efetue o pagamento das quantias eventualmente devidas ao MUNICÍPIO, a título de indenização ou a qualquer outro título.

**CLÁUSULA 52ª – REVERSÃO DOS BENS REVERSÍVEIS**

52.1. Na extinção da CONCESSÃO, os BENS REVERSÍVEIS serão transferidos automaticamente ao MUNICÍPIO, observadas a necessidade de eventual indenização, nos termos da subcláusula 45.5, bem como o disposto nesta cláusula.

52.2. Para os fins previstos nesta cláusula, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a reverter ao MUNICÍPIO os BENS REVERSÍVEIS, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, ressalvado o normal desgaste resultante do seu uso e operação, de forma a permitir a continuidade da prestação dos SERVIÇOS pelo prazo mínimo adicional de 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos excepcionais quando tiverem vida útil menor.

52.3. Até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias antes da extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA deverá promover a verificação, em conjunto com equipes técnicas do MUNICÍPIO e com o acompanhamento da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, do cumprimento da subcláusula 45.3.

52.4. Nas demais hipóteses de extinção da CONCESSÃO, em até 60 (sessenta) dias contados da notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, será promovida uma vistoria prévia dos BENS REVERSÍVEIS pela CONCESSIONÁRIA e pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA e elaborado o TERMO DE REVERSÃO DO SISTEMA, com a indicação do estado de conservação dos BENS REVERSÍVEIS, o qual deverá ser assinado pela CONCESSIONÁRIA e ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA.

52.5. Na hipótese de omissão da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA em relação à realização da vistoria e/ou à emissão do TERMO DE REVERSÃO DO SISTEMA acima citado, caberá à CONCESSIONÁRIA notificar diretamente o MUNICÍPIO para realização da vistoria, a ser realizada em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA.

52.6. Caso os BENS REVERSÍVEIS, em relação aos quais a CONCESSIONÁRIA tenha ingerência ou utilização por força das atividades a ela ora atribuídas, quando de sua devolução, não se encontrem em condições adequadas conforme previsto na subcláusula 52.2, a CONCESSIONÁRIA deverá indenizar o MUNICÍPIO, no montante a ser calculado pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, conferindo-se a ampla defesa e participação da CONCESSIONÁRIA.

52.7. O MUNICÍPIO, após manifestação da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, poderá, ainda, reter ou executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar, na vistoria, que os BENS REVERSÍVEIS não se encontram em conformidade com as especificações previstas neste CONTRATO.

52.8. Caso o montante da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO seja insuficiente para atender o cumprimento da obrigação prevista na subcláusula 52.7, o MUNICÍPIO poderá descontar seus créditos do valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, por força da extinção da CONCESSÃO.

52.9. Com antecedência mínima de 300 (trezentos) dias contados para o advento do termo contratual, as PARTES e a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA deverão elaborar PLANO DE TRANSIÇÃO com vistas a facilitar a reversão ao MUNICÍPIO dos BENS REVERSÍVEIS e SISTEMA.

52.9.1. O PLANO DE TRANSIÇÃO deverá conter a lista atualizada dos BENS REVERSÍVEIS com identificação de sua localização, estado de conservação, eventual licença ambiental correlata e georreferenciamento, dentre outras informações que as PARTES em conjunto com a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA entenderem importantes.

**CLÁUSULA 53ª – CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO**

53.1. Sem prejuízo do disposto no ANEXO E – MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES, no caso de inexecução total ou parcial deste CONTRATO, decorrente diretamente de força maior, alheio à vontade, fato de terceiros, caso fortuito, fato do príncipe que retardem ou impeçam o cumprimento deste CONTRATO, devidamente justificados e aceitos pelo CONCEDENTE com prévia manifestação da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, ficará a CONCESSIONÁRIA exonerada de responsabilidade pelo atraso no cumprimento do cronograma de obras, serviços, metas e das demais obrigações oriundas do CONTRATO.

* 1. Para fins do disposto no item anterior, considera-se:

**a)** caso fortuito ou força maior: eventos imprevisíveis e inevitáveis que tenham um impacto sobre a execução do OBJETO da CONCESSÃO. Caso fortuito é toda a situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos humanos. Força maior é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos danatureza.

**b)** fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste CONTRATO;

**c)** motivo alheio à vontade ou fato de terceiros: eventos de qualquer natureza que fogem a vontade da CONCESSIONÁRIA.

53.3. Não se caracteriza, ainda, como descontinuidade do serviço apta a caracterizar descumprimento contratual a sua interrupção pela CONCESSIONÁRIA nas seguintes hipóteses:

**a)** quando houver descumprimento de obrigações relacionadas aos SERVIÇOS por atos e fatos imputados à CORSAN ocorridos antes da transferência dos SERVIÇOS, ainda que apurados apenas posteriormente;

**b)** quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no SISTEMA;

**c)** negativa do usuário em permitir a instalação de hidrômetros, após comunicação escrita a respeito; ou,

**d)** por inadimplemento do USUÁRIO, após comunicação por escrito nesse sentido.

53.4. A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos no item 53.2 desta Cláusula deverá ser imediatamente comunicada pela CONCESSIONÁRIA, informando as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes.

53.5. Cabe à CONCESSIONÁRIA, em qualquer uma das hipóteses comentadas nesta Cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a descontinuidade do serviço ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA.

53.6. Nos casos de interrupções programadas, com base na alínea “a” do item [53.3](#_bookmark82) acima, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar o fato, previamente, à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA e aos USUÁRIOS.

53.7. Nos casos das alíneas “b” e “c” do item [53.3](#_bookmark82) acima, a interrupção do serviço por parte da CONCESSIONÁRIA somente poderá ocorrer após prévio aviso ao USUÁRIO, com antecedência mínimade 30 (trinta) dias da data prevista para referida interrupção.

53.8. Ocorrendo quaisquer dos fatos mencionados no item [53.2](#_bookmark81) acima, poderá haver acordo, alternativamente, acerca da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos ora acordados, ou da extinção da CONCESSÃO, caso a impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO se torne definitiva ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro revele-se excessivamente onerosa para o CONCEDENTE.

53.9. No caso de extinção da CONCESSÃO, em virtude da impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO a que se refere o item [53.8](#_bookmark83) anterior, as PARTES acordarão acerca do pagamento da indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, em até 15 (quinze) dias contados a partirda extinção.

53.10. Se as PARTES não chegarem a um acordo no prazo referido acima, para fins de pagamento da indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA aplicar-se-á o disposto na Cláusula [45.2](#_bookmark68) deste CONTRATO.

53.11. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto neste item serão dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula [64ª](#_bookmark96) deste CONTRATO.

**CLÁUSULA 54ª – PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA CONCESSIONÁRIA**

54.1. A CONCESSIONÁRIA prestará contas, anualmente, da gestão do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO ao CONCEDENTE e à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, mediante apresentação de:

54.1.1. relatórios, expedidos na forma a ser estabelecida pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, sem prejuízo das disposições deste CONTRATO e segundo as prescrições legais e regulamentares específicas, relativos:

**a)** à execução dos estudos, projetos e obras previstos no PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO;

**b)** ao desempenho operacional da CONCESSÃO que contenha informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e, ainda, modicidade das TARIFAS;

**c)** ao registro e inventário dos bens afetos à CONCESSÃO;

**d)** pelo envio de informações contábeis à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, nos termos da Resolução Normativa nº 33/2021, da ARIS-SC; e

**e)** ao desempenho operacional e atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO e às METAS DE ATENDIMENTO de que trata o ANEXO D – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO.

54.1.2. demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA na forma estabelecida na Lei Federal nº 6.404/76, publicadas em jornal de grande circulação e cópia da ata da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre elas.

**CLÁUSULA 55ª – DEVERES GERAIS DAS PARTES**

55.1. O CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA se comprometem, na execução deste CONTRATO, a observar o princípio da boa-fé e da conservação dos negócios jurídicos, podendo, para tanto e desde que seja legalmente possível, ouvir a opinião de terceiros.

**CLÁUSULA 56ª – DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL**

56.1. Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos das atividades integradas na CONCESSÃO, bem como projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais, serão transmitidos, sem qualquer custo, de modo permanente, ao MUNICÍPIO ao longo da CONCESSÃO, competindo à CONCESSIONÁRIA adotar todas as medidas necessárias para este fim.

56.1.1. Ao final da CONCESSÃO, a propriedade intelectual de que trata a subcláusula 56.1 deverá ser cedida ao MUNICÍPIO.

56.2. De igual forma, a propriedade intelectual atualmente detida pelo MUNICÍPIO, e parte integrante do EDITAL ou deste CONTRATO, considerar-se-á cedida gratuitamente à CONCESSIONÁRIA para uso exclusivo na CONCESSÃO durante seu prazo de vigência.

56.2.1. Eventual recusa ou atraso na cessão da propriedade intelectual de que trata a subcláusula anterior que ensejar comprovado dano à operação do SISTEMA, poderá ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.

56.3. O cadastro dos USUÁRIOS utilizado pela CORSAN, transmitido ao MUNICÍPIO, deverá ser cedido gratuitamente à CONCESSIONÁRIA quando do início da operação do SISTEMA, sendo posteriormente revertido em sua versão mais atual, ao final da CONCESSÃO, para o MUNICÍPIO, observadas as regras previstas na Lei federal nº 13.709/2018.

**CLÁUSULA 57ª – RESPONSABILIDADE SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA**

57.1. A CONCESSIONÁRIA se compromete a, durante a execução do CONTRATO, não promover, sob qualquer forma, preferências partidárias, religiosas, raciais e sociais.

57.2. A CONCESSIONÁRIA se compromete a reservar ao menos 2% (dois por cento) das vagas do quadro de contratação de funcionários para que sejam preenchidas por pessoas portadoras de deficiência, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.123/1991.

57.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá fazer ações de combate à fraude e/ou furto água, tampouco cortar o fornecimento de água na ÁREA DA CONCESSÃO, em locais em que não há rede pública de saneamento básico, inclusive em áreas de ocupação informal ou irregular e demais comunidades na ÁREA DA CONCESSÃO.

**CLÁUSULA 58ª – PROTEÇÃO AMBIENTAL**

58.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir o disposto na legislação vigente relativa às normas de proteção ambiental.

58.2. A CONCESSIONÁRIA manterá à disposição do CONCEDENTE um relatório sobre:

**a)** os impactos ambientais provocados em decorrência das obras e serviços implantados, quando for o caso;

**b)** as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos impactos ambientais provocados;

**c)** os impactos ambientais previstos e as subsequentes medidas de mitigação e compensação.

58.3. A ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA poderá exigir que a CONCESSIONÁRIA, no curso do período da CONCESSÃO, adote programas e implemente medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstos originariamente, observado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

58.4. A CONCESSIONÁRIA deverá se submeter a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização do meio ambiente, no âmbito das respectivas competências, observando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e suas cláusulas e condições.

58.5. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção das licenças ambientais necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos da CONCESSÃO, observado o disposto nesta Cláusula.

58.6. A ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA deverá, entretanto, deferir prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos da CONCESSÃO quando, embora a CONCESSIONÁRIA comprove o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença, não a tenha obtido por razões alheias à sua vontade.

58.7. A CONCESSIONÁRIA será a única responsável pelo passivo ambiental relativo ao SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, desde a data de início da assunção dos SERVIÇOS até o encerramento do CONTRATO, devendo manter o CONCEDENTE isento de qualquer responsabilidade.

58.8. Custos de recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionados à CONCESSÃO, cujo fato gerador tenha ocorrido anteriormente à data da ORDEM DE SERVIÇO serão integralmente assumidos pelo PODER CONCEDENTE.

**CLÁUSULA 59ª – COMUNICAÇÕES**

59.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

59.1.1. em mãos, desde que comprovadas por protocolo;

59.1.2. por correio registrado, com aviso de recebimento; e

59.1.3. por correio eletrônico, com aviso de recebimento.

59.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, na forma desta cláusula, os seguintes endereços:

59.2.1. MUNICÍPIO:

(endereço completo)

Tel.: [●]

(e-mail)

59.2.2. CONCESSIONÁRIA:

(endereço completo)

Tel.: [●]

(e-mail)

59.2.3. ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA:

(endereço completo)

Tel.: [●]

(e-mail)

59.3. As PARTES poderão modificar o seu endereço mediante comunicação às demais, devendo, para tanto, ser objeto de prévia comunicação.

59.4. As comunicações serão consideradas entregues na data de recebimento pelo destinatário, observado o disposto na subcláusula 59.1.

**CLÁUSULA 60ª – CONTAGEM DE PRAZOS**

60.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis, excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último.

60.2. Os prazos com termo inicial e final em dias de feriado, ponto facultativo municipal e finais de semana, recairão no primeiro dia útil subsequente.

**CLÁUSULA 61ª – EXERCÍCIO DE DIREITOS**

61.1. O não-exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a quaisquer das PARTES por este CONTRATO não importa na renúncia a este direito, não impede o seu exercício posterior e não constitui novação da respectiva obrigação, salvo expressa disposição em sentido contrário.

**CLÁUSULA 62ª – INVALIDADE PARCIAL**

62.1. Se quaisquer disposições deste CONTRATO forem declaradas nulas ou inválidas, essa declaração não afetará a validade das demais disposições contratuais, que se manterão em pleno vigor, observadas as disposições prescritas no art. 24 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

**CLÁUSULA 63ª – PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO**

63.1. Dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura do CONTRATO, o CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do CONTRATO na imprensa oficial, que será registrado e arquivado no CONCEDENTE e na CONCESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA 64ª – MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

64.1. Controvérsias oriundas do presente **CONTRATO** e de sua execução poderão ser dirimidas:

**(i)** por meio do **COMITÊ TÉCNICO**;

(**ii**) por **ARBITRAGEM**; e

(**iii) JUDICIALMENTE**, quando não passíveis de resolução arbitral, na forma da lei e deste **CONTRATO**.

64.2. Para dirimir eventuais divergências de natureza técnica, poderá ser constituída, *ad hoc* e por solicitação de qualquer das **PARTES**, um **COMITÊ TÉCNICO**, composto por 03 (três) membros efetivos.

64.2.1. O **COMITÊ TÉCNICO** será competente para emitir pareceres fundamentados sobre as questões que lhe forem submetidas pelo **PODER CONCEDENTE** ou pela **CONCESSIONÁRIA**, relativamente a divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos ou econômicos correspondentes a prestação dos **SERVIÇOS OBJETO** da **CONCESSÃO**.

64.2.2. Quando demandado, decidirá o **COMITÊ TÉCNICO**, a respeito de eventuais controvérsias relativas às alterações dos  **INDICADORES DE DESEMPENHO**, sem prejuízo de demais matérias técnicas que lhe possam ser submetidas.

64.2.3. A **PARTE** que tiver a iniciativa de solicitar a instalação do **COMITÊ TÉCNICO** deverá notificar a outra **PARTE**, indicando o nome de um membro efetivo.

64.2.4. Em prazo não superior a 15 (quinze) dias, a outra **PARTE**, ante a inexistência de acordo acerca da controvérsia, deverá indicar o segundo membro efetivo.

64.2.5. O terceiro membro efetivo será escolhido de comum acordo pelos membros efetivos indicados pelas **PARTES**, dentre os especialistas na matéria controvertida, em prazo não superior a 07 (sete) dias.

64.2.6.Em caso de controvérsia na escolha do terceiro membro do **COMITÊ TÉCNICO,** caberá ao [●] arbitrar, decidindo a respeito.

64.2.7. Os membros do **COMITÊ TÉCNICO**, indicados pelas **PARTES**, deverão ser sempre profissionais independentes, de conceito reconhecido.

64.2.8. O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a instalação do **COMITÊ TÉCNICO**, devendo a **PARTE** que teve a iniciativa fornecer, de imediato, cópia dos documentos ligados ao objeto da divergência suscitada.

64.2.9. No prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento dos documentos referidos no item anterior, a **PARTE** reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada, encaminhando ao **COMITÊ TÉCNICO** cópia de todos os documentos apresentados por ambas as **PARTES**.

64.2.10. O parecer do **COMITÊ TÉCNICO** será emitido em um prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento, pelo **COMITÊ TÉCNICO**, das alegações apresentadas pela parte reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas **PARTES**, de comum acordo e aceito pelo **COMITÊ TÉCNICO**.

64.2.11. Os pareceres do **COMITÊ TÉCNICO** serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 02 (dois) de seus membros.

64.2.12. As despesas com o funcionamento do **COMITÊ TÉCNICO** serão pagas pela **CONCESSIONÁRIA**.

64.2.13**.** Caso a **CONCESSIONÁRIA** formule um pleito, submetendo-o ao **COMITÊ TÉCNICO,** e a sua decisão indique a procedência do pedido ou da alegação feita pela **CONCESSIONÁRIA** em detrimento das alegações do **PODER CONCEDENTE**, este terá de ressarcir a **CONCESSIONÁRIA** dos custos de contratação do **COMITÊ TÉCNICO**.

64.2.14. A submissão de qualquer questão ao **COMITÊ TÉCNICO** não exonera a **CONCESSIONÁRIA** de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais e às determinações do **PODER CONCEDENTE**, incluindo as emitidas após a apresentação da questão, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas com a **CONCESSÃO PATROCINADA**.

64.2.15. Se qualquer das **PARTES** não aceitar o parecer aprovado pelo **COMITÊ TÉCNICO**, poderá submeter a questão ao Juízo Arbitral, nos termos da Cláusula **49** deste **CONTRATO**.

64.3. As controvérsias decorrentes do **CONTRATO**, ou com ele relacionadas, que não forem dirimidas amigavelmente, serão resolvidas em definitivo por **ARBITRAGEM**, nos termos da Lei n.º 9.307/1996 e Art. 151 e 153 da Lei 14.133/2021. A arbitragem será vinculante às **PARTES** e aos intervenientes.

64.3.1. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as **PARTES** de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas à **CONCESSÃO**, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em questão.

64.3.2. As PARTES poderão, ainda, submeter à arbitragem, de comum acordo, outras controvérsias relacionadas com a interpretação ou execução do CONTRATO, delimitando claramente o seu objeto.

64.3.3. O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionados será o Português, sendo aplicáveis as Leis da República Federativa do Brasil.

64.3.4. Os atos do processo arbitral serão públicos, ressalvadas as hipóteses de sigilo decorrentes da lei, de segredo de justiça, de segredo industrial ou quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

64.3.5. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de ERECHIM, Estado de Santa Catarina ou em outro Município, desde que de comum acordo entre as PARTES.

64.3.6. A arbitragem será instaurada e administrada pela Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil (CAMARB), conforme as regras de seu Regulamento.

64.3.7. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros, um nomeado pelo PODER CONCEDENTE e o outro pela CONCESSIONÁRIA. O terceiro árbitro será escolhido de comum acordo pelos árbitros queas PARTES tiverem designado.

64.3.8. A PARTE que decidir submeter determinada questão à arbitragem deverá comunicar à Câmara de Arbitragem a sua intenção, indicando, desde logo, a matéria que será objeto da arbitragem, com breve síntese do objeto da controvérsia e súmula da(s) pretensão(ões), seu valor estimado, nome e qualificação completa da outra PARTE, anexando cópia do CONTRATO e demais documentos pertinentes ao litígio, além de adotar outras providências eventualmente necessárias, previstas no Regulamento da Câmara de Arbitragem.

64.3.9. Ambos os árbitros designados nomearão o terceiro árbitro do tribunal no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da designação do segundo árbitro do Tribunal.

64.3.10. O Tribunal Arbitral considerar-se-á constituído na data em que o terceiro árbitro aceitar a sua nomeação e a comunicar para ambas as PARTES.

64.3.11. Após o processamento da arbitragem, o árbitro proferirá a respectiva sentença no prazo fixado no Regulamento da Câmara de Arbitragem, não sendo permitido que o julgamento das controvérsias seja feito com base na equidade.

64.3.12. Os custos e despesas relativos ao procedimento arbitral, como taxas de administração cobradas pela Câmara de Arbitragem e honorários do árbitro, porém sem se limitar a esses custos e despesas, serão adiantados pela PARTE que suscitar a instauração do procedimento arbitral. A sentença arbitral, no entanto, determinará o ressarcimento pela PARTE vencida.

64.3.13. Os custos das perícias designadas de ofício pelo Tribunal Arbitral, incluindo os honorários de perito, serão adiantados pela PARTE que deu início ao procedimento arbitral.

64.3.14. Os custos das perícias designadas a partir de requerimento das PARTES, incluindo os honorários de perito, serão adiantadas pela PARTE que a requereu; sendo ao final ressarcidas pela PARTE vencida.

64.3.15. Cada uma das PARTES arcará com seus próprios custos referentes a honorários advocatícios, independentemente de eventual sucumbência determinada na sentença arbitral.

64.3.16. A sentença arbitral será definitiva e obrigatória para as PARTES envolvidas.

**CLÁUSULA 65ª – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

65.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras Decreto Municipal nº 10.026/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.

65.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, a ser indicado pela Secretaria requisitante do certame, especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

65.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

65.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

65.5. A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto do contrato.

65.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou a terceiros.

65.7. A ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos danos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

**CLÁUSULA 66ª – DO FORO**

66.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de ERECHIM/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual, cujo objeto, nos termos da lei e do presente CONTRATO, não possa ser discutido por meio de arbitragem.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 5 (cinco) vias, de igualteor e forma, que serão assinadas pelos representantes do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

ERECHIM/RS, em (..) de (..) de 2024.

Município de ERECHIM

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CONCEDENTE**

**Prefeito Municipal**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CONCESSIONÁRIA**

**Representante Legal**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Diretor-Presidente da AGER - Erechim**

**TESTEMUNHAS**

**1.**

**Nome.**

**CPF.**

**2.**

**Nome.**

**CPF.**

**ANEXO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº xx/2025 E SEUS ANEXOS, INCLUÍDOS OS EVENTUAIS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS AOS INTERESSADOS**

**ANEXO A**

**ESTRUTURA TARIFÁRIA**

**Xxx/2025**

**ANEXO B**

**PLANO DE NEGÓCIOS DA LICITANTE VENCEDORA E SUAS TABELAS**

**ANEXO C**

**PROPOSTA COMERCIAL DA LICITANTE VENCEDORA**